REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTTEL PADTEC II – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.642.068/0001-94

São Paulo, 16 de novembro de 2026.

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES....4

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO....23

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO....23

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA....24

CAPÍTULO QUINTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS....25

CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS....26

CAPÍTULO SÉTIMO — FATORES DE RISCO....29

CAPÍTULO OITAVO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, O AGENTE DE CONTROLADORIA E O GESTOR....30

CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO....46

CAPÍTULO DÉCIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES....49

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – CONFLITO DE INTERESSES....50

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS....51

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS....52

ANEXO II....54

ANEXO III....58

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTTEL PADTEC II – RESPONSABILIDADE LIMITADA....61

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES....61

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE....61

CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA....63

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE....67

CAPÍTULO QUINTO – CONDIÇÕES DE CESSÃO E AQUISIÇÃO..... 68

CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO..... 71

CAPÍTULO SÉTIMO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS..... 79

CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO..... 84

CAPÍTULO NONO – ÍNDICES DE MONITORAMENTO..... 90

CAPÍTULO DÉCIMO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA..... 91

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO — PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA..... 97

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO — FATORES DE RISCO..... 98

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE..... 113

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – ENCARGOS DA CLASSE..... 116

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES..... 116

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS..... 117

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS..... 118

ANEXO I..... 119

ANEXO II..... 122

ANEXO III..... 124

ANEXO IV..... 126

ANEXO V..... 130

ANEXO VI..... 132

ANEXO VII..... 135

ANEXO VIII..... 138

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"1ª Data de Integralização de Cotas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe, subclasse ou série de Cotas.
"Acordo Operacional"	Significa o instrumento particular firmado entre o Administrador e o Gestor, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária e gestão da Carteira do Fundo.
"Administrador"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
"Agente de Cobrança Extrajudicial"	Significa a **OPEA ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05.433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.136/0001-98, responsável para prestar o serviço de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do

	Contrato de Cobrança.
"Agente de Cobrança Judicial"	Significa o agente de cobrança eventualmente subcontratado para prestar o serviço de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
"Agente de Controladoria"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada acima.
"Agente de Formalização"	Significa a **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Rua General Augusto Soares dos Santos, nº 100, conjuntos 103/104, Lagoinha, CEP 14.095-240, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80, contratada para a prestação dos serviços de formalização e validação prévia do lastro dos Direitos Creditórios.
"Agente Escriturador"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** conforme qualificada acima, a qual se encontra devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título.
"Agentes de Cobrança"	Significam, em conjunto, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial.
"Agente de Conciliação"	Significa o prestador de serviços contratado pelo Fundo para realizar a conciliação da Carteira da Classe, conforme item 8.7.5 (i) da parte geral deste Regulamento, e fornecer ao Gestor o Relatório de Conciliação.
"Alienação Fiduciária"	Significa a alienação fiduciária dos equipamentos dada pelos Devedores, nos termos do contrato de compra e venda, para garantir o pagamento integral e tempestivo dos respectivos Direitos Creditórios.
"Alocação Mínima de Investimento"	Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.
"Amortização de Principal"	Significa, com relação a cada data de pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável.

"Anexo"	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
"Anexo Descritivo"	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
"Anexo Normativo II"	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22.
"Apêndices"	Os apêndices integrantes do Anexo Descritivo da Classe Única, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse da Classe Única de Cotas do Fundo.
"Aquisição"	Significa a aquisição de um Direito Creditório, sendo que, neste contexto, também significa o aceite da emissão direta do Direito Creditório em favor da Classe.
"Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe Única e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir Classe Única, a Assembleia Especial de Cotistas será entendida como Assembleia Geral.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir Classe Única, a Assembleia Geral será entendida como Assembleia Especial.
"Assembleias"	Significam, em conjunto, a Assembleia Especial e a Assembleia Geral.
"Ativos da Classe"	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) dos Ativos Financeiros da Classe, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e (ii) do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos.
"Ativos Financeiros"	Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos

	dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto no item 3.9 do Anexo Descritivo.
"Auditor Independente"	Significa a empresa de auditoria independente, devidamente registrada na CVM, contratada pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da Classe Única e da análise de suas respectivas situações, da análise das despesas e dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor, e da atuação do Administrador.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Cobrador"	Significa a instituição financeira contratada pelo Fundo para a prestação de serviços de emissão de boletos bancários, tendo a Classe por beneficiária, para pagamento e liquidação dos Direitos Creditórios.
"Benchmark Mezanino"	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice.
"Benchmark Sênior"	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice.
"Sistema BNDES"	Significa, em conjunto, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. – FINAME, enquanto instrumento de financiamento a partir de recursos alocados pelo BNDES.
"Brasil"	Significa a República Federativa do Brasil.
"Capital Comprometido"	Significa o valor resultante da multiplicação (i) do número de Cotas subscritas pelos Cotistas quando da assinatura dos respectivos boletins

	de subscrição e Compromissos de Investimento pelo (ii) Valor Unitário das respectivas Cotas.
"Carta de Fiança"	Significa o documento emitido por instituição(ões) financeira(s) que esteja(m) em situação econômico-financeira que lhe(s) confira grau de notória solvência, por meio do qual o(s) fiador(es) obriga(m)-se, na qualidade de devedor(es) solidário(s) e principal(ais) pagador(es), ao cumprimento integral das obrigações dos Devedores perante a Classe, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil. A(s) Carta(s) de Fiança deverá(ão) ser emitida(s) em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser obrigatoriamente substituída(s) até o 60º (sexagésimo) dia anterior ao termo final de sua vigência. Caso mais de uma Carta de Fiança seja apresentada, tais garantias deverão, em conjunto, fazer a cobertura da integralidade da dívida, devendo ser renovadas simultaneamente, por igual período e data de vencimento. A(s) última(s) Carta(s) de Fiança deverá(ão) possuir prazo de validade de, no mínimo, 6 (seis) meses após a data de vencimento da última parcela dos Direitos Creditórios cujo valor esteja coberto pela(s) respectiva(s) Carta(s) de Fiança.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe, formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.
"Cedente" ou "Padtec"	Significa a **PADTEC S.A.**, sociedade anônima de capital fechado constituída sob a legislação brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.549.807/0001-76, com sede e administração na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua James Clerk Maxwell, nº 507, Quadra 09678-I, Lote 007, Techno Park Camp, Techno Park, CEP 13.069-380.
"Chamadas de Capital"	Significam as notificações de chamada de capital realizadas pelo Administrador e dirigidas aos Cotistas comunicando-os a respeito da necessidade de integralização de Cotas subscritas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação do Gestor, conforme previsto no Anexo Descritivo e nos Compromissos de Investimento.
"Classe" ou "Classe Única"	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram

	no Anexo Descritivo da Classe Única.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNAEs Elegíveis"	Significam os seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas: (i) 6110-8/01; (ii) 6110-8/02; (iii) 6110-8/03; (iv) 6110-8/99; (v) 6120-5/01; (vi) 6120-5/02; (vii) 6120-5/99; (viii) 6130-2/00; (ix) 6141-8/00; (x) 6142-6/00; (xi) 6143-4/00; (xii) 6190-6/01; (xiii) 6190-6/02; e (xiv) 6190-6/99.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Compromisso de Investimento"	Significa cada "*Compromisso de Investimento em Cotas de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Funttel Padtec II*", que será assinado por cada subscritor de Cotas, tendo por objeto, dentre outras matérias, estabelecer os termos e condições relativos às Chamadas de Capital.
"Condições de Cessão e Aquisição"	Significam as condições de cessão e de aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecidas no item 5.1 do Anexo Descritivo.

"Conflito de Interesses"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12 deste Regulamento.
"Contas da Classe"	Significa as contas corrente de titularidade da Classe, mantidas junto ao Administrador ou instituição financeira de primeira linha, utilizadas para recebimento dos pagamentos dos direitos creditórios e todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe.
"Contrato(s) de Cessão"	Significa cada instrumento particular de cessão de crédito, termo de cessão de crédito e/ou qualquer outro instrumento jurídico equivalente, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que será celebrado entre a Classe e a Cedente para formalizar a alienação de Direitos Creditórios ao Fundo, sempre que os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos.
"Contrato de Cobrança"	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor e os Agentes de Cobrança, se contratados, o qual estabelecerá os termos e condições sob os quais os Agentes de Cobrança prestarão os serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contrato de Formalização"	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor e o Agente de Formalização, o qual estabelece os termos e condições dos serviços de formalização e validação prévia do lastro dos Direitos Creditórios prestados pelo Agente de Formalização.
"Cotas"	Significam, em conjunto, as Subclasses de cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasses e nos adendos aos Apêndices.
"Cotas Seniores"	Significam as Cotas da Subclasse Sênior.
"Cotas Subordinadas"	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.

"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.
"Cotista(s)"	Significam os titulares de Cotas.
"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que esteja em mora com relação à obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas no Anexo Descritivo e no respectivo Boletim de Subscrição.
"Cotistas Dissidentes"	Significam os Cotistas dissidentes da decisão assemblear que deliberar pela aprovação da interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do CAPÍTULO DÉCIMO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA do Anexo Descritivo.
"Cotistas Subordinados Originais"	Significam os Cotistas que subscreveram Cotas Subordinadas na 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe.
"Critérios de Elegibilidade"	Significa o conjunto de critérios cumulativos que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender para que possa ser adquirido pela Classe, os quais serão verificados pelo Gestor, em cada operação de Aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, conforme descritos no item 4.1 do Anexo Descritivo.
"Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores"	Significa a data da primeira integralização de Cotas Seniores da Classe, em que os recursos correspondentes são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas Seniores.

"Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas da Classe, em que os recursos correspondentes são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas Subordinados.
"Data de Amortização"	Significa cada uma das datas em que deverão ser realizadas as amortizações das Cotas, conforme definidas no respectivo Apêndice.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição à Cedente.
"Data de Emissão"	Significa a data em que ocorrer a subscrição das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.
"Data de Resgate"	Significa a data de resgate de cada série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice.
"Datas de Verificação"	Significa o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês-calendário, data-limite para a consolidação dos Índices de Monitoramento, observadas as periodicidades de apuração e verificação específicas de cada índice, conforme estabelecido neste Regulamento.
"Declaração da Cedente"	Significa a declaração prestada pela Cedente, conforme modelo previsto no Contrato de Cessão, por meio da qual a Cedente declara o atendimento, pelos Direitos Creditórios objeto da respectiva cessão, às Condições de Cessão e Aquisição, nos termos do item 5.1 do Anexo Descritivo.
"Depositário"	Significa a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, na condição de fiel depositário, sempre sob responsabilidade do Custodiante.
"Despesas da Classe"	Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo e da Classe estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
"Devedores"	Significam os devedores dos Direitos Creditórios, adquirentes de

	equipamentos produzidos e comercializados pela Cedente, incluindo os respectivos Grupos Econômicos.
"Devedores Elegíveis"	Significam os Devedores que atendam aos seguintes requisitos: (i) não estejam em processo de recuperação extrajudicial, judicial, em situação falimentar, dissolução, liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente; (ii) sejam sociedades constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no Brasil; (iii) estejam em conformidade com o previsto no artigo 4º da Resolução nº 175/2025 do conselho gestor do Funttel, que define os beneficiários dos recursos do Funttel; (iv) sejam prestadores de serviços de telecomunicações; (v) na Data de Aquisição e Pagamento tenham concluído, no mínimo, um exercício social completo; e (vi) entreguem os Documentos Adicionais, que, juntamente com os requisitos acima, devem ser disponibilizados pela Cedente e verificados pelo Agente de Formalização, com a anuência e supervisão do Gestor.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que não haja expediente bancário, de forma que fiquem impossibilitados eventuais pagamentos que devam ser realizados por meio da B3.
"Direitos Creditórios"	Significam os direitos e títulos representativos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, representados por contratos de compra e venda celebrados entre a Cedente e os Devedores que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e Aquisição, conforme previstos no Anexo Descritivo.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significam os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor no primeiro Dia Útil subsequente à sua data de vencimento.
"Disponibilidades"	Significa em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; (iii) cotas de fundos de zeragem com liquidez diária; e (iv) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.

"Documentos Adicionais"	Significa os seguintes documentos adicionais referentes a um Devedor, que devem ser disponibilizados pela Cedente e verificados pelo Agente de Formalização, previamente a cada Aquisição, com a anuência e supervisão do Gestor:

(i) situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Previdência, comprovada com a declaração dos Devedores de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações sobre seus trabalhadores relativas ao ano-base, em atendimento à Portaria MPT nº 671, de 08.11.2021, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

(ii) situação de regularidade com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido Caixa Econômica Federal;

(iii) certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais e com a dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, sendo aceitas para estes fins, certidões positivas com efeito de negativas;

(iv) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

(v) declaração de que cumpre normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

(vi) declaração, para fins de comprovação do disposto no artigo 6º do Decreto 11.687, de 05 de setembro de 2023, de que não cometeu as infrações previstas nos artigos 54 e 54-A do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do artigo 20, do citado Decreto nº 6.514;

(vii) declaração de que inexiste, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência ou que importem crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição;

(viii) declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal;

(ix) declaração afirmando que não se encontra em situação de inadimplência perante o Sistema BNDES, perante a União e suas autarquias;

(x) declaração afirmando que cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

(xi) Declaração da Cedente; e

(xii) Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

"Documentos Comprobatórios"	Significam as vias originais dos Contratos de Cessão, instrumentos, títulos, seus anexos, seguros, e outros documentos que lastrearem os

	Direitos Creditórios, formalizando e comprovando sua existência e definindo suas características, inclusive suas garantias e demais documentos correlatos.
"Documentos do Fundo"	Significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, o Anexo Descritivo, os Apêndices e os respectivos títulos representativos de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.
"Emissão"	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
"Entidade Registradora"	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
"Equipe Dedicada"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.7.5 da parte geral deste Regulamento.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTTEL PADTEC II – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"FUNDOS21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
"Garantidores"	Significam os garantidores dos Direitos Creditórios, pertencentes ao Grupo Econômico do Devedor que não atingir os índices previstos no Anexo IV do Anexo Descritivo.
"Gestor"	Significa a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila

	Madalena, CEP 05.433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, na qualidade de gestor da Carteira.
"Grupo Econômico"	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
"Índices de Monitoramento"	Significam os índices de monitoramento a serem calculados e verificados pelo Gestor, nos termos do CAPÍTULO NONO – ÍNDICES DE MONITORAMENTO do Anexo Descritivo.
"Índices de Subordinação"	Significa o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, conforme definidos no CAPÍTULO NONO – ÍNDICES DE MONITORAMENTO do Anexo Descritivo, quando mencionados em conjunto e indistintamente. Os Índices de Subordinação deverão ser calculados e divulgados diariamente pelo Administrador aos Cotistas.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	Significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; (vi) Banco BTG Pactual S.A.; e (vii) Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
"Instrução CVM 489/11"	Significa a Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
IOF/TVM	Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"IR"	Imposto sobre a Renda.

"IRF"	IR na fonte.
"Lei nº 12.846/13"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
"Lei nº 14.754/23"	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.
"Leis Anticorrupção"	Tem o significado atribuído no item 1, alínea "a" do Anexo III – *Compliance* à Parte Geral deste Regulamento.
"MCT"	Significa o Ministério da Ciência e Tecnologia.
"MCTI"	Significa o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
"Meta de Amortização de Principal"	Significa a meta para Amortização de Principal, conforme venha a ser prevista no respectivo Apêndice de cada uma das Subclasses de Cotas.
"MPME"	Significam as micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) que forem Devedores, ou seja, empresas cuja receita operacional bruta anual do exercício financeiro imediatamente anterior à Aquisição, seja de, no máximo, R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
"Obrigações da Classe"	Significam todas as obrigações da Classe previstas no Anexo Descritivo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, o pagamento das Despesas da Classe, da Amortização de Principal e do Resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver.
"Oferta Pública"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (i) será

	destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Administrador ou outras sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) será conduzida por meio do rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído no item 8.16 do respectivo Anexo Descritivo.
"Ordem de Subordinação"	Significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas da Classe Única para fins de Amortização de Principal, Resgate e distribuição de rendimentos das Cotas, descrita nos itens 6.9, 6.14 e 6.20 do Anexo Descritivo.
"Parte Relacionada"	Significa, com relação a uma determinada pessoa, qualquer outra pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, (a) controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum com essa pessoa; (b) exerça influência significativa sobre essa pessoa ou seja por ela influenciada; (c) possua relação societária, contratual, profissional ou pessoal capaz de afetar seu julgamento, interesses ou decisões; ou (d) seja cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, em linha reta ou colateral.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única; e (ii) as Despesas da Classe e demais exigibilidades e provisões do Fundo. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.
"Período de Investimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.8 do Anexo Descritivo.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Formalização e Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Anexo V ao Anexo Descritivo.
"Política de Crédito e	Significa o processo de originação e política de concessão de crédito da

Originação"	Classe Única, estabelecida no Anexo IV do Anexo Descritivo.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe Única de Cotas, conforme descrita no CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA do Anexo Descritivo.
"Portaria MCT nº 950"	Significa a Portaria do MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, que caracteriza bens ou produtos com tecnologia desenvolvida no país, para efeito do disposto na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.
"Portaria MCTI nº 4.514"	Significa a Portaria do MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre as condições dos investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação decorrentes de tecnologias desenvolvidas no país para efeitos do atendimento ao Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.
"PPB"	É o conjunto mínimo de operações realizadas em estabelecimento fabril que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto de acordo com normas fixadas em Portarias Interministeriais, assinadas pelos Ministros da Economia (ME) e da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo e da Classe, conforme definidos nos itens 2.2 do Regulamento e 2 do Anexo Descritivo, respectivamente.
"Preço de Aquisição"	Significa o valor referente à aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios, a ser pago em moeda corrente nacional ao respectivo Cedente, que será equivalente ao Valor de Face.
"Relatório de Conciliação":	O relatório contendo a relação de Direitos Creditórios Adquiridos adimplidos e inadimplidos, com a indicação dos valores pagos, dos valores a receber, dos valores e do prazo de inadimplemento, bem como a relação de pagamentos feitos diretamente ao Cedente.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Reserva de Despesas"	Significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada

	exclusivamente para pagamento das Despesas da Classe, conforme o caso, nos termos do item 14.1 do Anexo Descritivo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de modo que esta seja equivalente ao montante estimado das Despesas da Classe, conforme o caso, a serem incorridas nos próximos 12 (dozes) meses.
"Resgate"	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou classe de Cotas.
"Resolução CMN 2907/01"	Significa a Resolução CMN nº 2.907, de 03 de dezembro de 2001, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Resolução CVM 30/21"	Significa a Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Resolução CVM 160/22"	Significa a Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Resolução CVM 175/22"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
"ROB"	Significa a Receita Operacional Bruta.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
"Subclasse Sênior"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Subclasse Subordinada Júnior"	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Subclasse Subordinada Mezanino"	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cujas principais características e os direitos, estão descritos no respectivo Apêndice.
"Subclasses"	Significam as subclasses da Classe Única, conjuntamente consideradas.
"Taxa de Administração"	Tem seu significado atribuído no item 8.26 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Tem seu significado atribuído no item 8.27 deste Regulamento.

"Taxa DI"	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, que integrará a Taxa de Administração e será calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Taxa Referencial" ou "TR"	Significa a taxa de que tratam os artigos 1º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e 1º da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, calculada conforme Resolução nº 4.624 do Banco Central, de 18 de janeiro de 2018.
"Taxa SELIC"	Significa a taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic RTM (www.selic.rtm), e obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas.
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Funttel Padtec II – Responsabilidade Limitada*", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do Anexo I deste Regulamento.
"Valor de Face"	Significa o valor nominal original de cada Direito Creditório, correspondente ao montante devido pelo Devedor conforme previsto no respectivo Direito Creditório, sem considerar descontos, deságios, abatimentos, juros, encargos, penalidades ou quaisquer acréscimos de qualquer natureza.
"Valor Unitário"	Significa o valor unitário das Cotas, calculado todo Dia Útil, nos termos do CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS

FINANCEIROS EM PAGAMENTO do Anexo Descritivo para efeito da definição de seu valor de integralização, Amortização de Principal e/ou Resgate.

"Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores"	Significa o Valor Unitário das Cotas Seniores na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, conforme definido no respectivo Apêndice, atualizado pelo *Benchmark* Sênior calculado *pro rata temporis*, sem solução de continuidade, e ajustado pela dedução das Amortizações de Principal eventualmente realizadas no período.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTTEL PADTEC II – RESPONSABILIDADE LIMITADA**".

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN 2907/01 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado, sendo que cada Subclasse de Cotas poderá possuir prazo de duração específico, conforme descrito nos respectivos Apêndices. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo, ainda, ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo é formado pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22, que é composta por três Subclasses de Cotas, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única estão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Profissionais.

3.1. O público-alvo da Classe será definido no Anexo Descritivo, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

3.2. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.3. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

4. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis no endereço www.vortx.com.br.

4.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em https://www.vortx.com.br/informacoes-regulatorias; e (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados pelo respectivo Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, calculados conforme a taxa interna de retorno (TIR) apurada na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo a refletir, a cada data-base, o valor presente dos fluxos de caixa esperados.

4.2. As provisões para perdas e/ou as perdas efetivamente apuradas relativas aos Direitos Creditórios e/ou aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão efetuadas e reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489/11 e de acordo com o manual interno de provisão para perdas com devedores duvidosos, elaborado e mantido pelo Administrador e disponível em https://www.vortx.com.br/informacoes-regulatorias. Desta forma, o saldo contábil dos respectivos ativos integrantes da Carteira será reduzido pelo valor da correspondente provisão efetuada ou perda reconhecida.

4.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e o valor de cada Direito Creditório Adquirido pelo Fundo e Ativo Financeiro detido pelo Fundo, será calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA.

CAPÍTULO QUINTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições estão previstos no Anexo Descritivo.

5.1. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante quando da subscrição de Cotas.

5.2. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor das respectivas Cotas subscritas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.3. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

5.4. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.5. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta Pública poderão ser canceladas pelo Administrador e/ou pelo distribuidor, caso seja terceiro.

5.6. Quaisquer emissões de novas Cotas serão realizadas desde que em comum acordo entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Gestor, desde que atendidas integralmente as disposições do Anexo Descritivo.

5.7. Para fins de cálculo do número de Cotas a que fazem jus os Investidores, será considerado o valor integral efetivamente comprometido no Fundo, sem dedução de quaisquer taxas, encargos ou despesas.

5.8. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência das respectivas Cotas.

5.9. Será admitida a colocação privada das Cotas de qualquer Subclasse ou série, observado o disposto no ato de aprovação da nova emissão e no respectivo Apêndice.

CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS

6. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175/22:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação da Matéria
(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;	maioria absoluta das Cotas em circulação
(ii) deliberar pela substituição de prestador de serviço essencial do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, ressalvada a hipótese de Substituição com Justa Causa, em que será exigida maioria absoluta das Cotas em circulação
(iii) aprovar a emissão de novas Cotas, na Classe fechada;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação
(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação
(v) alterar este Regulamento, incluindo seus Anexos;	maioria absoluta das Cotas em circulação
(vi) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação
(vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de	2/3 (dois terços) das Cotas em

Matéria	Quórum Geral de Aprovação da Matéria
insolvência da Classe Única; e	circulação
(viii) deliberar sobre outras matérias não expressamente previstas neste Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.	maioria absoluta das Cotas em circulação

6.1. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, ressalvadas as matérias sujeitas aos quóruns específicos descritos no item 6 acima.

6.2. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única.

6.3. Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens (i) e (ii) do item 6.2 acima, o Administrador deverá disponibilizar o aditamento do Regulamento no *website* do Administrador, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM. Concomitantemente à disponibilização do aditamento, o Administrador deverá enviar a nova versão do Regulamento aos Cotistas, por e-mail, acompanhada da fundamentação da alteração. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem (iii) do item 6.2 acima, os Cotistas serão imediatamente informados da referida alteração.

6.4. Além da reunião anual obrigatória para deliberação sobre as demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a

único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

6.5. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de e-mail com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta da mesma e deverão constar da convocação todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.5.1. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 6.5 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador. Nos termos da Resolução CVM 175/22, será admitida a realização de Assembleias exclusivamente de modo eletrônico, caso em que será considerada como ocorrida na sede do Administrador, não sendo excluída, nesta hipótese, a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião.

6.5.2. Independentemente das formalidades previstas neste item 6.5, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

6.6. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

6.8. Tendo em vista que o Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, ficam afastadas as vedações de voto nas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais de Cotistas descritas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, exceto em relação ao Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da respectiva assembleia, nos termos dos artigos 78 e 114 da Resolução CVM 175/22.

6.9. As decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas pelo Administrador aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral, por meio de e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

6.10. Assembleia Geral mediante Consulta Formal: O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer que as deliberações da Assembleia Geral sejam tomadas mediante processo de consulta formal, realizada por escrito pelo Administrador e dirigida a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.11. Quando do envio da consulta formal, nos termos do item 6.10 acima, o Administrador estipulará prazo para sua resposta pelos Cotistas, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, facultado ao Administrador prorrogar o prazo para apuração da consulta formal, mediante comunicação a todos os Cotistas. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado neste artigo, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos para a Assembleia Geral, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

6.12. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formal terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

6.13. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal, conforme item 6.10 acima, será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata de Assembleia Geral.

CAPÍTULO SÉTIMO — FATORES DE RISCO

7. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

7.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos

pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

CAPÍTULO OITAVO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, O AGENTE DE CONTROLADORIA E O GESTOR

Administração do Fundo

8. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

8.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, compreende as atividades de administração, controladoria do Fundo e escrituração das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento, sem prejuízo de outras funções ou serviços que possam ser por ele desempenhados para o Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas Classes de Cotas;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(vii) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;

(viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;

(ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(x) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;

(xi) contratar o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Escriturador;

(xii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xiii) informar, imediatamente, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe Única, conforme venha a ser aplicável, nos termos do presente Regulamento;

(xiv) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito ("SCR") do Banco Central;

(xv) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(xvi) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às procurações outorgadas aos Agentes de Cobrança; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(xvii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(xviii) manter atualizados e em perfeita ordem: (a) a documentação relativa às operações do Fundo; (b) o prospecto da Oferta Pública de Cotas do Fundo, se houver; (c) o registro dos Cotistas; (d) o livro de atas de Assembleias Gerais; (e) o livro de presença de Cotistas; (f) os demonstrativos trimestrais do Fundo; (g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; (h) os relatórios do Auditor Independente; e (i) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor;

(xix) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia;

(xx) divulgar, mensalmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido e da Classe Única, o valor das Cotas, os Índices de Subordinação e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

(xxi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor e colocar, à disposição dos Cotistas, na sua sede e no site da CVM, as demonstrações financeiras do Fundo e os relatórios preparados pelo Auditor Independente do Fundo;

(xxii) fornecer aos Cotistas relatório nos termos e prazos do modelo que consta do Anexo II;

(xxiii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Resolução CVM 175/22, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

(xxiv) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento, bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento, na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br;

(xxv) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los à Assembleia Geral de Cotistas;

(xxvi) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (a) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (b) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem a atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

(xxvii) independentemente da ação dos Agentes de Cobrança, iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da Carteira da Classe; (b) à excussão de quaisquer Garantias, conforme aplicável; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(xxviii) fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo;

(xxix) monitorar e informar imediatamente aos Cotistas a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada; e

(xxx) acompanhar alternativas de recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

8.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, pelo Agente de Formalização, pelos Agentes de Cobrança e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos, sendo certo que tais regras e procedimentos serão disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.vortx.com.br.

8.2.2. O Administrador declara e se obriga a cumprir o disposto no Anexo III no que se refere a conformidade com as Leis Anticorrupção, se comprometendo, ainda, a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas naquela legislação, obrigando-se a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declara que envidará os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

8.3. Os Direitos Creditórios passíveis de registro serão obrigatoriamente registrados junto à Entidade Registradora. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, nos casos em que os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, ou as Entidades Registradoras não possuam interoperabilidade, o Custodiante será responsável pela prestação dos serviços de custódia para a Carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. Na hipótese de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios ou para a verificação dos Documentos Comprobatórios de tais Direitos Creditórios, conforme aplicável, a remuneração devida à Entidade Registradora será pactuada em instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

8.3.1. Taxa Máxima de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à Taxa Máxima de Custódia, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia.

8.4. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física ou eletrônica e financeira de Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da Carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em qualquer das Contas da Classe;

(iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos Documentos Comprobatórios de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe;

(iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe, a existência, integridade e titularidade, adequação formal e validade do lastro dos Direitos Creditórios que tenham ingressado na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como dos Direitos Creditórios

vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo;

(v) manter controle atualizado dos prazos, datas de vencimento, valores, adimplemento e inadimplemento dos Direitos Creditórios sob sua custódia, bem como das operações de substituição, liquidação e baixa de Direitos Creditórios;

(vi) assegurar que os Direitos Creditórios passíveis de registro estejam devidamente registrados na Entidade Registradora competente, observando os procedimentos de interoperabilidade, quando aplicáveis, nos termos do art. 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22;

(vii) manter sob custódia documental os Direitos Creditórios não passíveis de registro em Entidade Registradora, assegurando acesso e disponibilidade de consulta ao Administrador, Gestor, auditor independente e órgãos de supervisão; e

(viii) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los à Assembleia Geral de Cotistas.

8.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

8.5. O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

Gestão da Carteira

8.6. A gestão da Carteira será realizada pelo Gestor.

8.7. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

8.7.1. O Gestor será responsável pela prestação direta dos serviços de gestão da Carteira do Fundo, conforme aplicável, e/ou pela contratação, em nome do Fundo, dos serviços indicados no item 8.7.3, inciso (xv) abaixo.

8.7.2. O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no item 8.7.3, inciso (xv) abaixo, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão expressa no Regulamento ou aprovação específica em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de supervisão da CVM, o Gestor deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, em observância ao seu dever fiduciário e ao disposto na Resolução CVM nº 175/22.

8.7.3. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

(i) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;

(iv) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(v) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(vi) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;

(vii) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a Política de Investimento das Classes; (b) estimar a inadimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação; (c) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de Direitos Creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e (e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;

(viii) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo, entre outros: (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos

Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(ix) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

(x) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(xi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;

(xii) monitorar (a) a observância, a todo tempo, dos Índices de Subordinação, (b) a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xiii) verificar o cumprimento pelo Cedente das condições formais de cessão, endosso, transferência, formalização e constituição dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, inclusive quando sujeitos a registro em Entidade Registradora;

(xiv) conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27 e parágrafo terceiro, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da Carteira de ativos;

(b) em relação à Cedente: eventuais alterações na Política de Crédito e Originação constante do Anexo IV;

(c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios, caso seja aplicável;

(d) forma como se operou a aquisição dos Direitos Creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter

definitivo, ou não, da aquisição de Direitos Creditórios;

(e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e/ou da Classe Única e na rentabilidade da Carteira;

(f) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;

(g) impacto no valor do Patrimônio Líquido e/ou da Classe Única e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios;

(h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios; e

(xv) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a Carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável; e (e) cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.7.4. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável também pelas seguintes atividades:

(i) cumprir as obrigações e observar as vedações estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação em vigor;

(ii) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(iii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(iv) receber e analisar, diretamente ou por meio de terceiro contratado, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do Administrador, do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

(v) zelar pelo encerramento das Classes no prazo estabelecido neste Regulamento e seus Anexos Descritivos e, nesse sentido, liquidar ou ceder ativos, por meio de operações realizadas em valores de mercado, observado ainda o cumprimento de todos os deveres fiduciários do Gestor;

(vi) tomar suas decisões de gestão da Carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

(vii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e das Classes e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira das Classes;

(viii) fazer os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que o Fundo seja classificado como fundo de longo prazo e/ou esteja sujeito ao regime específico dos fundos de investimento não sujeitos à tributação periódica de que trata a Lei nº 14.754/23;

(ix) registrar tempestivamente os Direitos Creditórios Adquiridos passíveis de registro em Entidade Registradora contratada, caso aplicável, e controlar, monitorar e zelar pela regularidade de tais registros, ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso;

(x) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo;

(xi) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo para o Administrador, garantindo o compliance e *accountability* junto aos Cotistas;

(xii) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los à Assembleia Geral de Cotistas;

(xiii) manter sob guarda, organizados, atualizados e disponíveis os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da Carteira de crédito do Fundo;

(xiv) em periodicidade mínima semestral, (a) realizar reunião de acompanhamento com participação dos Cotistas da Subclasse Sênior, para o acompanhamento dos principais

indicadores e resultados operacionais e financeiros dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (b) remeter aos Cotistas da Subclasse Sênior relatório nos termos e prazos do modelo que consta do Anexo II; e

(xv) certificar-se, previamente à Aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, mediante confirmação do Agente de Formalização, que os contratos de compra e venda celebrados entre a Cedente e os Devedores, preveem a obrigação dessas sociedades de apresentarem declarações e/ou documentos que comprovem sua regularidade ambiental e climática e a adequação à legislação trabalhista, bem como a obrigação da manutenção dessa condição durante todo o prazo de duração desses títulos, em linha com a Condição de Cessão e Aquisição de que trata o item 5.1 "5" deste Regulamento.

8.7.5. O Gestor contratará os seguintes serviços adicionais:

(i) Agente de Conciliação para, mediante o acesso diário das informações disponibilizadas pelo Fundo relativas às Contas da Classe e/ou qualquer outra conta em que ocorra o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios, o que inclui aqueles pagamentos eventualmente feitos diretamente à Cedente: (a) realizar a conciliação, em conjunto com o Custodiante, dos pagamentos dos Direitos Creditórios, conforme o caso, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados e eventuais inadimplências, observados os procedimentos e critérios de cobrança definidos no Regulamento; e (b) disponibilizar, mensalmente, o Relatório de Conciliação ao Gestor, em prazo e layout definidos pelo Gestor; e

(ii) Agente de Formalização para prestar os serviços de formalização e validação prévia do lastro dos Direitos Creditórios, e demais atividades previstas neste Regulamento.

8.8. A equipe do Gestor dedicada ao Fundo será constituída, no mínimo, por profissionais que atendam às seguintes qualificações ("Equipe Dedicada"):

(i) 1 (um) executivo com experiência mínima de 10 (dez) anos em consultorias, bancos de investimentos, gestoras de fundos, securitizadoras e/ou em posições executivas nas áreas financeira ou estratégica de empresas atuantes no setor de telecomunicações; e

(ii) 1 (um) analista com experiência mínima de 04 (quatro) anos em consultorias, bancos de investimentos, gestoras de fundos, securitizadoras e/ou em posições executivas nas áreas financeira ou estratégica de empresas.

8.8.1. O Gestor deverá apresentar aos Cotistas os currículos dos profissionais que compõem a Equipe Dedicada, comprovando a aderência aos requisitos dispostos no item 8.7.5 acima.

8.8.2. Em caso de substituição dos profissionais que componham a Equipe Dedicada, o Gestor deverá imediatamente notificar os Cotistas, devendo, ainda, reestabelecer a composição da Equipe Dedicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de desligamento do profissional a ser substituído, assegurando que o(s) novo(s) profissional(is) atenda(m), no mínimo, às qualificações estabelecidas no item 8.7.5 acima, sob pena de aplicação do disposto no item 8.16, inciso (v) deste Regulamento.

8.9. O Gestor declara e se obriga a cumprir o disposto no Anexo III no que se refere à conformidade com as Leis Anticorrupção, se comprometendo, ainda, a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas naquela legislação, obrigando-se a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declara que envidará os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

8.10. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Gestor ou por empresa por ele contratada (e.g., o Agente de Formalização), previamente à cessão dos Direitos Creditórios, de forma integral e individualizada, nos termos do artigo 36, caput, e §§ 4º e 5º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, salvo em caso de má-fé, culpa ou dolo por parte Gestor na verificação de tais documentos, sem prejuízo da responsabilidade pela pronta informação ao Administrador e aos Cotistas, conforme o caso, caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.11. O Gestor contratou, às expensas do Fundo e sem prejuízo de sua responsabilidade, o Agente de Formalização para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais Documentos Comprobatórios.

8.12. O Gestor deverá fiscalizar a atuação do Agente de Formalização no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

8.13. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.13.1. O Fundo não poderá realizar operações de alavancagem, assim entendidas como a assunção de quaisquer obrigações ou a utilização de instrumentos de mercado que possam resultar em uma exposição econômica superior ao valor do Patrimônio Líquido a qualquer tempo.

8.13.2. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que possa prejudicar ou comprometer sua independência na tomada de decisões relativas ao Fundo.

8.13.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.14. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.

8.15. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e respectivas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

8.16. Substituição do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor. O Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor poderão ser substituídos, por deliberação da Assembleia Geral ("Substituição com Justa Causa"), observados os quóruns de deliberação previstos no CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS deste Regulamento, nas seguintes hipóteses: (i) caso atuem,

comprovadamente, com culpa grave, má-fé, dolo ou cometam fraude no exercício de suas atribuições; (ii) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades; (iii) caso tenham sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada, deferida ou homologada; (iv) caso sejam impedidos temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme aplicável; (v) no caso do Gestor, caso a Equipe Dedicada não seja reestabelecida nos termos do item 8.8.1 deste Regulamento; ou (vi) em caso de violação das Leis Anticorrupção, observado o disposto no Anexo III ao presente Regulamento,.

8.17. Sem prejuízo das hipóteses de Substituição com Justa Causa, o Administrador, o Gestor e/ou Custodiante poderão ser substituídos, a qualquer momento, pela Assembleia Geral ("Substituição sem Justa Causa"), observados os quóruns de deliberação previstos no CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS deste Regulamento.

8.18. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme o caso, hipótese em que o Administrador deverá convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos deste item e da regulamentação aplicável.

8.18.1. No caso de renúncia, observado o prazo de aviso prévio previso na cláusula 8.18, de Substituição com Justa Causa ou de Substituição sem Justa Causa do Administrador e/ou do Gestor, estes deverão permanecer no pleno exercício de suas respectivas funções até que ocorra a efetiva substituição, a qual deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da renúncia ou da deliberação da Assembleia Geral que decidir pela substituição, conforme o caso. Findo o referido prazo sem que tenha havido a substituição, o Administrador deverá requerer à CVM a designação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos no prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, ocasião em que o Gestor permanecerá responsável pela gestão da Carteira até a conclusão do processo de liquidação, enquanto o Administrador continuará exercendo as suas atribuições até o cancelamento do registro do Fundo perante a CVM.

8.18.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem

prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição, nos termos deste Regulamento.

8.19. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverão cooperar em qualquer processo de transição das respectivas atividades colocando à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da deliberação que eleger seu substituto, ou prazo diverso que vier a ser estipulado na referida deliberação, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração e/ou gestão, conforme o caso, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações do prestador substituído, nos termos deste Regulamento. Adicionalmente, em até 15 (quinze) dias, deverão promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.20. Nas hipóteses de Substituição Com Justa Causa, Substituição sem Justa Causa ou de renúncia do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, conforme o caso, não será devida qualquer remuneração a tais prestadores de serviços a partir da data da respectiva substituição, sem prejuízo da remuneração proporcionalmente devida (*pro rata temporis*) até a data de sua efetiva substituição, bem como sem prejuízo da possibilidade de judicialização para apuração de eventuais responsabilidades e eventual obrigação de indenizar o Fundo por perdas e danos.

8.21. Nas hipóteses de substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.22. O Administrador e o Gestor deverão manter regras e procedimentos internos, conforme estabelecido em seus respectivos contratos de prestação de serviços, que lhe permitam verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, e sempre na esfera de suas respectivas competências, conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações contratuais pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos *websites* do Administrador e do Gestor, conforme aplicável.

8.23. O Administrador e o Gestor deverão exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e das Classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento, do Anexo Descritivo e dos Apêndices; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

8.24. Nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e da regulamentação aplicável, o Administrador e o Gestor respondem, cada qual individualmente e dentro de suas respectivas esferas de competência, perante o Fundo, suas Classes, Subclasses de Cotas e a CVM, pelos atos e omissões que praticarem contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício dos respectivos deveres de fiscalização, nas hipóteses expressamente previstas.

8.25. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e responde exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor, os Agentes de Cobrança e/ou o Agente de Formalização responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo ou das Classes, conforme o caso, observado que o Administrador e o Gestor permanecem responsáveis, perante os Cotistas, pelos atos praticados por prestadores de serviços que subcontratar para desempenhar atividades cuja responsabilidade lhe é atribuída pela regulamentação aplicável.

8.26. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.27. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira das Classes, verificação de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

8.28. Taxa de distribuição. Eventual previsão de remuneração aos distribuidores contratados pelo Fundo no âmbito da respectiva Oferta Pública de Cotas deverá ser prevista nos respectivos documentos da Oferta Pública.

8.29. Quaisquer valores que tenham que ser reembolsados pelo Gestor e/ou Administrador ao Fundo, a qualquer título, nos termos deste Regulamento, deverão ser reajustados pela Taxa DI, desde a data do pagamento indevido até a data do efetivo reembolso ou restituição ao Fundo.

CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO

9. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado (a) da revisão das demonstrações financeiras e das Contas da Classe, observado o disposto no item 9.5.1 abaixo; e (b) da elaboração de relatório de procedimentos previamente acordados para análise das regularidades das despesas e encargos incorridos pelo Fundo, nos termos do item 9.7. abaixo;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso, incluindo os custos relacionados à recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos da Carteira da Classe;

(viii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(ix) despesas com a realização de Assembleias;

(x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, incluindo as despesas de estruturação do Fundo e da Classe, observado o disposto no item 9.5 da parte geral deste Regulamento;

(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xii) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

(xiii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;

(xiv) taxa máxima de distribuição;

(xv) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e

(xvi) despesas com contratação de agência de classificação de risco, conforme seja aplicável.

9.1. Quaisquer despesas não previstas no item 9 acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

9.2. Qualquer remuneração a que o Gestor, o Administrador ou Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas vierem a fazer jus no âmbito da estruturação dos Direitos Creditórios deverá ser transferida para o Fundo.

9.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9.4. Quando da contratação de quaisquer serviços para o Fundo, o Administrador levará em conta a necessidade e a relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, bem como a

reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço, a prática de preços comprovadamente alinhados aos padrões de mercado e, invariavelmente, os melhores interesses do Fundo e de seus Cotistas.

9.5. As despesas relacionadas à estruturação do Fundo e da Classe, incluindo os respectivos honorários de advogados, consideradas de forma agregada, previstas no item 9, deverão representar, no máximo, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Já as demais despesas previstas no item 9 que envolvam a contratação de prestadores de serviço cujo custo anual por contratação supere o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao ano, deverão ser precedidas de cotação de preço, a qual deverá contemplar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, a serem obtidos pelo Gestor e enviados ao Administrador acompanhado da justificativa sobre o orçamento escolhido e disponibilizados aos Cotistas sempre que requisitado.

9.5.1. Na hipótese do item "(iv)", "(a)" do item 9 acima, o disposto no item 9.4 acima não será aplicável à prorrogação da contratação do Auditor Independente contratado no exercício anterior.

9.6. Considerando que todos os encargos previstos no item 9 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pelo Administrador ou por terceiros autorizados pelo Administrador para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, desde que respeitados os limites estabelecidos no item 9.5 acima, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ao Administrador, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

9.7. O Administrador contratará junto a firma de auditoria ou consultoria, de forma desvinculada dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, a elaboração de um relatório com o objetivo de assegurar que as despesas e encargos pagos pelo Fundo foram incorridos de acordo com os critérios e os limites estabelecidos neste Regulamento, incluindo aferição dos cálculos das remunerações previstas a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, e Taxa Máxima de Custódia, conforme aplicável (procedimentos previamente acordados). O relatório deverá ser disponibilizado anualmente aos Cotistas, juntamente com o relatório de auditoria referente às demonstrações financeiras do Fundo.

CAPÍTULO DÉCIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

121. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

122. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos de fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de Classe fechada.

123. A divulgação de informações de que trata o item 121 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

124. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

125. O Administrador deverá, ainda, encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores: (i) demonstrativo mensal de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) demonstrativo trimestral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

126. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22**.**

126.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – CONFLITO DE INTERESSES

12. Sem prejuízo das regras previstas nas normas expedidas pela CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, "Conflito de Interesse" significa qualquer matéria, fato ou situação que possa proporcionar, direta ou indiretamente, vantagem ou benefício pessoal, efetivo ou em potencial aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante, à equipe do Gestor, aos sócios do Gestor, aos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, bem como às Partes Relacionadas de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas ou que dela possa se beneficiar.

121. Os Cotistas, o Gestor e/ou qualquer outra parte disposta no item 12 acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dela tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação ao Administrador, o qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral.

122. Mediante informação prestada ao Administrador sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:

(i) o Administrador notificará a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se absterá de disponibilizar à referida parte quaisquer informações a respeito da matéria objeto do conflito; e/ou

(ii) o Administrador, o Gestor ou o Cotista envolvido, conforme o caso, imediatamente solicitará a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a forma da resolução de tal Conflito de Interesse, nos termos do artigo 78 da Resolução CVM 175/22.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22. Enquanto o Fundo possuir apenas a Classe Única, as demonstrações contábeis do Fundo compreenderão as da Classe.

121. O exercício social do Fundo terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 30 de novembro de cada ano.

122. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

123. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website https://www.vortx.com.br/solucoes/funds. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de comunicação eletrônica endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

123.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

123.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 123 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

124. Sem prejuízo do disposto no item 9.5.1 e observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria anual do Auditor Independente os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador e pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

125. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

13. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

13.1. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais que norteiam o voto, o processo decisório interno e as matérias consideradas relevantes para fins de exercício obrigatório do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares

o direito de voto. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disposta no *website* do Gestor.

13.2. No momento da constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como Conflitos de Interesses.

13.3. Para fins do disposto neste Regulamento, correio e/ou correio eletrônico (e-mail) destinados aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem, são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais junto ao Administrador sempre que necessário.

13.4. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

13.5. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

ANEXO II

RELATÓRIO DE COTISTA

1. Caso seja necessária a consolidação do Fundo por parte do Sistema BNDES, hipótese a ser confirmada pelo Cotista da Subclasse Sênior da Classe Única oportunamente, o Gestor deverá encaminhar mensalmente, até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês, (i) os demonstrativos financeiros do Fundo do mês imediatamente anterior, com abertura linha a linha da composição patrimonial do Fundo, e (ii) informações da Carteira do Fundo, como: principal amortizado e principal a amortizar dos Direitos Creditórios adquiridos, juros pagos e juros a pagar dos Direitos Creditórios adquiridos, outros valores a receber pelo Fundo, valor de provisionamento para perdas ("PDD"), garantias dos Direitos Creditórios adquiridos, dias de atraso dos Direitos Creditórios adquiridos. Nesse caso, será avaliada a necessidade de ajustes na PDD pela aplicação de critérios, políticas e metodologias do Sistema BNDES.

2. Adicionalmente, o Gestor deverá encaminhar o Relatório Mensal e o Relatório Anual via e-mail aos Cotistas, ambos contendo seção inicial com resumo das características do Fundo e da Classe, conforme o caso:

(i) Nome do Fundo;
(ii) Gestor;
(iii) Administrador;
(iv) Capital comprometido por Subclasse;
(v) Capital integralizado por Subclasse;
(vi) Capital disponível por Subclasse;
(vii) Valor amortizado por Subclasse;
(viii) Valor total das Cotas, por Classe de Cotas do Fundo e por Subclasse de Cotas;
(ix) Data de início / 1ª integralização;
(x) Data de resgate da Subclasse;
(xi) Prorrogações do Período de Investimento e/ou da Data de Resgate; e
(xii) Estágio do Fundo e da Classe, conforme o caso (se está em período de investimento ou desinvestimento).

3. O Relatório Mensal deverá ser encaminhado até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento do mês de referência, contendo, além da seção descrita no item 2 acima, as seguintes informações:

(i) Visão geral da Carteira:

(a) Razão de subordinação da Classe
(b) Valor da Carteira do Fundo e da Classe Única
(c) Valor total em aberto
(d) Índice de Inadimplência
(e) Número de Devedores
(f) Concentração por Devedor
(g) Prazo médio das operações
(h) Tíquete médio
(i) Taxa de Juros média das operações
(j) Remuneração média das Cotas Seniores
(k) Retorno anualizado das Cotas Seniores no período
(l) Retorno anualizado das Cotas Seniores desde o início do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso

(ii) Visão detalhada da Carteira (histórico completo desde o início do Fundo e da Classe):
(a) Data da operação (ou aquisição)
(b) Devedor (CNPJ e Razão Social)
(c) Sede do Devedor (UF/Município)
(d) CNAE do devedor
(e) Número de empregados do Devedor[1]
(f) Receita Operacional Bruta (ROB) do Devedor (R$)[1]
(g) EBITDA do Devedor (R$)[1]
(h) NCM do Equipamento
(i) Valor dos equipamentos financiados
(j) Carência
(k) Prazo
(l) Remuneração (taxa de juros)
(m) Valor de face do Direito Creditório
(n) Valor presente do Direito Creditório
(o) Valor em aberto do Direito Creditório

[1] A ser aferido no momento da aquisição do Direito Creditório

(iii) Acompanhamento da Carteira inadimplente
(a) Identificação das operações em atraso
(b) Dias em atraso
(c) Medidas tomadas para recuperação do crédito
(d) Valores recuperados no período

(iv) Evolução de capital
  (a) Capital Comprometido Total
  (b) Capital Integralizado Total
  (c) Amortizações
  (d) Patrimônio Líquido
  (e) Informações sobre os Ativos Financeiros, Despesas, Caixa etc.

4. O Relatório Anual deverá ser encaminhado até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento do ano civil, contendo as seguintes informações, observado que na ausência da versão mais recente de quaisquer das informações, serão encaminhadas as últimas versões disponíveis:

(i) Destaques financeiros do ano
  (a) Último exercício auditado
  (b) Auditora
  (c) Ressalvas e justificativas para as ressalvas
  (d) Valor integralizado no período
  (e) Valor amortizado no período
  (f) Valor investido no período
  (g) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e outros custos incorridos no período

(ii) Deliberações no ano
  (a) Data
  (b) Assunto
  (c) Fórum
  (d) Resultado

(iii) Eventos de avaliação no ano
  (a) Data
  (b) Motivo
  (c) Resultado

5. As informações estabelecidas nos itens acima poderão ser revisitadas por solicitação dos Cotistas, conforme previamente acordado com o Administrador, hipótese em que este anexo deverá ser atualizado para contemplar as devidas alterações mediante deliberação em Assembleia Geral.

6. Por fim, poderão ser solicitadas, sob demanda, informações pelo Cotista da Subclasse sênior

da Classe Única para fins de medição de resultados e impactos, bem como documentos comprobatórios dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão e Aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

7. Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, o Cedente entregará ao Gestor um relatório contemplando as seguintes informações sobre os devedores cedidos no mês anterior:

a. Sede do Devedor (UF/Município)
b. CNAE do devedor
c. Número de empregados do Devedor
d. Receita Operacional Bruta (ROB) do Devedor (R$)
e. EBITDA do Devedor (R$)
f. NCM do Equipamento
g. Valor dos equipamentos financiados

ANEXO III

Compliance

1. o Administrador e o Gestor declaram que:

a) cumprem as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitos por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (mercado de capitais); a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada (crimes financeiros); a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada (crimes tributários e econômicos); a Lei nº 14.230/2021, de 25 de outubro de 2021 (improbidade administrativa); a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme alterada (licitações) - ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (lavagem de dinheiro); a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (CADE); a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção); o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (CP); o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, em qualquer caso, caso aplicáveis, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre tais pessoas ("Leis Anticorrupção");

b) nem eles, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável;

c) nem eles, nem suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável; e

d) nem eles, nem suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável.

2. O Administrador e o Gestor se obrigam a:

a) notificar os Cotistas, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que eles, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores; empregados, mandatários ou representantes encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;

b) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e

c) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos na alínea (b) acima.

2.1. Para os fins da obrigação especial de que trata o item (a) acima, considera-se ciência:

(i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

(ii) a comunicação do fato pelo Administrador e/ou Gestor à autoridade competente; e

(iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo Administrador e/ou Gestor contra o infrator.

2.2. Nas hipóteses previstas no item 2.1 acima, o Administrador e o Gestor devem, quando solicitado pelos Cotistas e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTTEL PADTEC II – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo Geral das Classes têm o significado que lhes são atribuídos no Capítulo Primeiro da parte geral do Regulamento, exceto se de outro modo expressamente aqui especificado.

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com Prazo de Duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação "Infraestrutura".

2.2. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e Resgate das Cotas seguem descritos no CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, na forma dos Anexos I, II e III do presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.3.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais classes de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de remuneração e Resgate.

2.3.2. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas pela Cedente. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino após o Resgate das Cotas Seniores.

2.3.3. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas pelo Gestor. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.3.4. Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas concomitantemente nas hipóteses descritas no CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO abaixo.

2.4. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em múltiplas séries e Subclasses, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas em múltiplas Subclasses.

2.5. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

2.6. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integralmente, sempre de acordo com (i) a Política de Investimentos, (ii) os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e Aquisição e (iii) os critérios de composição da Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável. É vedada a Aquisição, pela Classe, de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na regulamentação aplicável.

3.1. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são originados no segmento de telecomunicações e são integralmente oriundos (i) da compra pelos Devedores de equipamentos de telecomunicações reconhecidos como bens ou produtos desenvolvidos no País pelo MCTI, ou órgão público equivalente, nos termos da Portaria MCT nº 950 ou Portaria MCTI nº 4.514 e/ou que estejam habilitados como aderentes a algum PPB e/ou (ii) da aquisição de serviços de instalação, software e/ou outros equipamentos pelos Devedores, observados os percentuais definidos nos itens a seguir.

3.1.1. Cada um dos Direitos Creditórios Adquiridos descritos no item 3.1 deverá observar a seguinte composição:

(i) no mínimo 30% (trinta por cento) do seu Valor de Face deverá ser relativo a equipamentos de códigos NCM 8517, com marcação especial "Tecnologia Nacional – Port 950" no cadastro CFI; e

(ii) no máximo 70% (setenta por cento) do seu Valor de Face deverá ser relativo a equipamentos de códigos NCM 8517, sem a marcação especial "Tecnologia Nacional – Port 950", mas com a marcação especial "Processo Produtivo Básico (PPB)" no cadastro CFI;

3.1.2. Sem prejuízo dos percentuais previstos nas alíneas (i) e (ii) do item 3.1.1 supra, será admitido que até 23% (vinte e três por cento) do Valor de Face de cada Direito Creditório Adquirido seja referente a aquisição de serviços de instalação, *software* e/ou outros equipamentos pelos Devedores.

3.1.3. Adicionalmente, o Índice MPME deverá respeitar os seguintes percentuais mínimos: (i) 50% (cinquenta por cento) ao final do 12º (décimo segundo) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores; e (ii) 70% (setenta por cento) a partir do final do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

3.1.4. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito e Originação adotada pela Cedente encontram-se descritos no Anexo IV a este Anexo Descritivo.

3.2. A Classe contará com uma única Cedente, a Padtec.

3.3. Os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe serão realizados pelos Devedores e/ou pelos Garantidores, conforme o caso, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos, direcionado para as Contas da Classe.

3.4. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias a eles inerentes, por meio de Contratos de Cessão firmados entre a Classe e a Cedente.

3.5. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios (i) de emissão ou originados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Agente Escriturador e pelas partes a eles relacionados, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes; (ii) de emissão de prestadores de serviços contratados pela Classe e pelas partes a eles relacionados, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes, bem como (iii) emitidos no exterior.

3.6. A existência de *benchmarks* para a Subclasses Sênior e para a Subclasse Subordinada Mezanino não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

3.7. A Classe deverá, para fins da Resolução CVM 175/22, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da primeira data de integralização de cotas.

3.8. A Classe deverá alocar os seus recursos em Direitos Creditórios durante o período de investimento, que será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ("Período de Investimento").

3.8.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios durante o Período de Investimento, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.8.2. O Período de Investimentos poderá ser prorrogado conforme deliberação em Assembleia Especial, observada a Política de Investimentos da Classe.

3.9. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada aos seguintes Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (i) acima;

(iii) cotas de fundos de investimento administrados por instituição autorizada pela CVM e que invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa SELIC; e

(iv) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como Fundos de Investimento de Renda Fixa constituídos no Brasil (conforme definidos na regulamentação aplicável), com alta liquidez, que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor.

3.9.1. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante, da Controladora ou de suas respectivas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.9.2. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros poderão ser realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

3.9.3. O Gestor buscará manter a composição da carteira do Fundo compatível com o Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754/23. Entretanto, não há garantia por parte do Administrador ou do Gestor de que o tratamento tributário aplicável Fundo e seus Cotistas seja (i) o regime específico dos fundos de investimento não sujeitos à tributação periódica de que trata a Lei nº 14.754/23, e/ou (ii) o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente, de forma que o Administrador, o Custodiante e o Gestor não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

3.9.4. Até o resgate integral das Cotas Seniores, é vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e/ou respectiva Partes Relacionadas vender Direitos Creditórios Adquiridos por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa prevista no respectivo Título de Dívida até a data da efetiva venda.

3.10. A Classe não poderá realizar operações com Derivativos, excetuadas as operações realizadas exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, de maneira a evitar descasamento de fluxo.

3.11. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

3.12. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos à Cedente ou aos Devedores para posterior reembolso pelo Fundo e/ou pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Custodiante ou Agentes de Cobrança. Ademais, ressalvadas as hipóteses de recompra e resolução de cessão previstas no Contrato de Cessão, a Classe não poderá efetuar cessão de Direitos Creditórios Adquiridos para a Cedente e suas Partes Relacionadas.

3.13. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando aplicável, registrados e/ou mantidos em (i) conta de depósito diretamente em nome da Classe; (ii) contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (iii) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia, registro ou liquidação.

3.14. As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iii) da Cedente; (iv) do Custodiante; (v) dos Agentes de Cobrança; (vi) dos demais prestadores de serviço do Fundo; (vii) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (viii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Não obstante, os Direitos Creditórios poderão contar com garantias prestadas pelos Garantidores, nos termos deste Regulamento.

3.15. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO — FATORES DE RISCO deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.16. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Caberá, contudo, a tais prestadores, observados os respectivos deveres legais e regulamentares, verificar com a devida diligência a originação, certeza, liquidez,

exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.17. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas do Fundo de acordo com a sua "Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais", disponível no seu website, em: https://opea.com.br/pt/gestora/.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.1 abaixo, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, os quais deverão ser verificados e validados pelo Gestor, previamente à cessão. A verificação ocorrerá na data em que a Classe Única adquirir o respectivo Direito Creditório mediante o pagamento do Preço de Aquisição ("Data de Aquisição e Pagamento"), de modo que apenas serão passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na referida Data de Aquisição e Pagamento, atendam integralmente aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

	Critérios de Elegibilidade	Validação
1	**DEVEDOR ("INADIMPLÊNCIA")** Os Devedores (considerados individualmente ou em conjunto com as demais integrantes de seu Grupo Econômico) não poderão estar inadimplentes perante o Fundo na Data de Aquisição e Pagamento;	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE E AGENTE DE FORMALIZAÇÃO
2	**DIREITOS CREDITÓRIOS ("PRAZO")** Os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento de no máximo 2190 (dois mil cento e noventa) dias corridos contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO CEDENTE
3	**DIREITOS CREDITÓRIOS ("PRAZO")** Os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento de no mínimo 30 (trinta) dias corridos anteriores à Data de Resgate das Cotas Sêniores;	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO CEDENTE
4	**DIREITOS CREDITÓRIOS ("PRAZO")** Os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO CEDENTE
5	**GRUPO ECONÔMICO ("CONCENTRAÇÃO")** Considerando-se pro forma a aquisição pretendida, a soma do Valor de Face dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO e

	Devedor (considerado em conjunto com as demais integrantes de seu Grupo Econômico), deverá estar limitada a R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais); e	CEDENTE
6	**DIREITOS CREDITÓRIOS ("CUSTO EFETIVO TOTAL")** O Direito Creditório deverá apresentar taxa de juros equivalente à Taxa Referencial acrescida de spread de 7% (sete por cento) ao ano.	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO e CEDENTE

4.1.1. A Cedente deverá comprovar a composição do Valor de Face de cada Direito Creditório na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, mediante o compartilhamento dos contratos referentes à venda de equipamento e das notas fiscais referentes à prestação de serviços, para fins de verificação dos limites indicados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deste Anexo Descritivo. A referida confirmação, com base nos documentos apresentados, será considerada final e vinculante para todos os fins.

4.2. Para fins da verificação, pelo Gestor, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido apurado no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

4.3. O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição, com base em informações prestadas pelo Custodiante e/ou Cedente, conforme aplicável, nos termos da regulamentação vigente.

4.4. Entender-se-á como Direitos Creditórios vencidos, para os fins deste Anexo Descritivo, quaisquer parcelas dos Direitos Creditórios que não tenham sido pagas na respectiva data de vencimento.

CAPÍTULO QUINTO – CONDIÇÕES DE CESSÃO E AQUISIÇÃO

5.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.1 acima, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios com relação aos quais tenham sido verificadas, cumulativamente, todas as seguintes Condições de Cessão e Aquisição, as quais deverão ser verificadas previamente a cada cessão:

	Condições de Cessão e Aquisição	Validação
1	os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;	VERIFICADO PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO DA CEDENTE
2	os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar inadimplentes com a Cedente na respectiva Data	DECLARAÇÃO DA CEDENTE

	de Aquisição e Pagamento;	
3	os Direitos Creditórios deverão ser originados e cedidos pela Cedente, em conformidade com a Política de Crédito e Originação;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
4	os Direitos Creditórios deverão ser representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito que contem, como garantia, com Alienação Fiduciária dos equipamentos, devidamente constituída pelo Devedor, a qual deverá ser integralmente transferida à Classe por ocasião da cessão, permanecendo válida, eficaz e oponível contra terceiros, nos termos da legislação aplicável, inclusive mediante o devido registro do instrumento de cessão e/ou da atualização das informações nos sistemas de registro competente, os quais serão realizados nos termos e prazos do Contrato de Cessão;	VERIFICADO PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO
5	Os Direitos Creditórios não podem ser decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;	VERIFICADO PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO DA CEDENTE
6	Os Direitos Creditórios devem ter como Devedores pessoas jurídicas que sejam Devedores Elegíveis;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
7	O Devedor não pode (i) ter como atividade fim a concessão de crédito, exceto àquelas que atuem na concessão de microcrédito, ou (ii) explorar, de qualquer forma: (a) comércio varejista de armas e munições; (b) motéis, saunas e termas; (c) exploração de jogos e azar e apostas; (d) extração e beneficiamento de amianto; (e) bancos, caixas econômicas e agências de fomento; e (f) clubes;	VERIFICADO PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO DA CEDENTE
8	O Devedor deve ter apresentado declaração de que cumpre normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental e climática, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;	VERIFICADO PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO DA CEDENTE
9	Disponibilização, pelo Cedente, dos Documentos Adicionais referentes ao Devedor do Direito Creditório e verificação da regularidade de tais documentos.	VERIFICADO PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO

	Somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios que estejam regulares com todos os Documentos Adicionais;	
10	Os Direitos Creditórios deverão (i) contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade; (ii) estar livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravames na Data de Aquisição e Pagamento, e (iii) ser de natureza ou característica essencial que permita o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;	VERIFICADO PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO DA CEDENTE
11	Os Devedores não poderão ter apontamentos de irregularidades no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) na respectiva Data de Aquisição e Pagamento; e	VERIFICADO PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO
12	Considerando-se pro forma a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios devem observar os percentuais previstos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deste Anexo Descritivo.	VERIFICADO PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO

5.1.1. As Condições de Cessão e Aquisição serão verificadas pelo Agente de Formalização com base nos Documentos Adicionais e demais documentos fornecidos pela Cedente anteriormente à cessão.

5.1.2. A Condição de Cessão e Aquisição descrita no item 5.1, item (7), será considerada como atendida quando o respectivo Devedor não exercer as atividades descritas no item (7) e tiver uma ou mais CNAEs Elegíveis, o que será verificado pelo Agente de Formalização e atestado via Declaração do Cedente.

5.2. A apresentação de Documentos Adicionais não será aplicável caso esteja em vigor medida provisória ou lei dispensando temporariamente tais documentos para a contratação do poder público.

5.3. Na hipótese de qualquer Direito Creditório que, à época de sua Aquisição, tenha atendido às Condições de Cessão e Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, vir a perder tais requisitos e/ou condições posteriormente, após sua Aquisição pela Classe, não assistirá à Classe qualquer direito de regresso contra o Custodiante, o Administrador e/ou o Gestor, salvo em caso de má-fé, culpa ou dolo por parte desses prestadores.

5.4. O Gestor se obriga a realizar análise cadastral e de crédito dos Devedores previamente à

aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da Política de Crédito e Originação constante do Anexo IV deste Anexo Descritivo. O disposto neste item não impede que o Administrador, igualmente, realize análise de crédito previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como proceda ao cadastro dos Devedores.

5.5. A Cessão dos Direitos Creditórios à Classe será formalizada mediante a celebração do respectivo Contrato de Cessão, após a validação, pelo Gestor, do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e Aquisição. As alterações ao Contrato de Cessão deverão ser comunicadas aos Cotistas, por e-mail, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do respectivo aditamento.

5.6. O Gestor será responsável por verificar o cumprimento, pela Cedente, da obrigação de notificar os Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos acerca da cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Não obstante, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá, diretamente, notificar os Devedores sobre a cessão dos respectivos Direitos Creditórios.

5.7. Sem prejuízo das hipóteses de resolução de cessão previstas no Contrato de Cessão, a Cedente se obrigou a recomprar, diretamente ou por meio de seus veículos, qualquer Direito Creditório cuja verificação posterior à aquisição pela Classe evidencie que, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, não atendia aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão e Aquisição. A recompra será efetuada pelo Preço de Aquisição apropriado da respectiva valorização do Direito Creditório e deduzidos os valores eventualmente já pagos à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características específicas de cada série e Subclasse de Cotas. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma subclasse terão iguais características. As Cotas integrantes de uma mesma subclasse terão, ainda, iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

6.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (mil reais) na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas.

6.1.2. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

6.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante quando da subscrição de Cotas.

6.3. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração da respectiva subclasse ou em virtude da liquidação da Classe, ressalvado o disposto no item 6.13.

6.4. As Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: (i) o pagamento das despesas estimadas com a Oferta Pública das Cotas Seniores objeto da primeira emissão da Classe; (ii) o pagamento das despesas de constituição do Fundo e da Classe; e (iii) a constituição da Reserva de Despesas.

6.5. Observado o disposto no item 6.4 acima, na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, as Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo, (i) o atendimento dos Índices de Subordinação, (ii) a recomposição da Reserva de Despesas, e (iii) as aquisições de Direitos Creditórios previstas para ocorrerem nos 3 (três) meses imediatamente subsequentes àquela data.

6.6. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

6.7. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e, caso seja distribuidor, distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as condições para emissão de novas Cotas, conforme definidas no presente Anexo Descritivo.

6.8. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.9. Cotas Seniores. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.10. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.11. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO do presente Anexo Descritivo.

6.12. O *Benchmark* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

6.13. As Cotas Seniores poderão ser objeto de resgate antecipado, caso exista disponibilidade de recursos na Classe, a critério do Gestor.

6.14. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.15. O Gestor, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais séries ou emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que (i) sejam atendidas as condições para emissão de novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

6.16. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.17. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Apêndice.

6.18. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO do presente Anexo Descritivo.

6.19. O *Benchmark* Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

6.20. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.21. O Gestor, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que (i) sejam atendidas as condições para emissão de novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

6.22. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO do presente Anexo Descritivo.

6.23. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais.

6.24. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice, admitida a colocação privada.

6.25. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice previsto no item 6.23 acima, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.26. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Geral, exceto com relação às Cotas Subordinadas, cuja emissão é dispensada de deliberação pela Assembleia Geral, nas hipóteses previstas no item 6.27 abaixo.

6.27. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas de tempos em tempos, conforme solicitação por escrito do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em montante necessário para (i) enquadramento dos Índices de Subordinação; e (ii) enquadramento de quaisquer dos índices de concentração ou limites previstos neste Anexo Descritivo.

6.28. Subscrição e Integralização das Cotas. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até a data da efetiva integralização, na forma do CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO do presente Anexo Descritivo.

6.29. As Cotas Seniores deverão estar registradas na B3.

6.30. As Cotas serão integralizadas pelos Cotistas a prazo, mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, de acordo com o previsto neste CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO, nas datas a serem definidas no respectivo Compromisso de Investimento, pelo valor definido nos termos do item 6.28 acima, em moeda corrente nacional, por meio de (i) transferência via B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível - TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente para as Contas da Classe indicadas pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, sendo vedada a integralização de Cotas subscritas em Direitos Creditórios.

6.31. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de Oferta Pública ou por colocação privada, sendo subscritas e integralizadas pelos Cotistas nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição e, se aplicável, Compromissos de Investimento.

6.32. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.33. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será validado pelo Administrador; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua

ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo,; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, (1) de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.34. É admitida a negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, observado que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação aplicável. Essa restrição não impede a realização de negociações privadas, bilaterais ou fora de mercados regulamentados, as quais permanecem admitidas, desde que observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.35. Caberá ao intermediário responsável por intermediar a negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

6.36. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.37. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante, tais Cotas poderão ser transferidas privadamente para sociedades do mesmo grupo econômico do respectivo Cotista ou para fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do respectivo Cotista, caso o Cotista seja fundo de investimento.

Integralização de Cotas mediante Chamadas de Capital

6.38. As Cotas subscritas poderão ser integralizadas: (i) à vista, na data de sua subscrição ou em data de liquidação determinada nos termos do Boletim de Subscrição; e/ou (ii) mediante Chamadas de Capital, conforme previsto neste Anexo Descritivo e nos respectivos Compromissos de Investimento.

6.39. Enquanto houver Cotas subscritas e não integralizadas, o Administrador poderá realizar Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Anexo Descritivo e/ou dos respectivos Apêndices, quantas vezes se façam necessárias, na medida em que o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, identifique:

(i) oportunidades de investimento em Direitos Creditórios, durante o Período de Investimento;

(ii) necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento das Despesas da Classe e/ou recomposição da Reserva de Despesas, a qualquer momento durante todo o Prazo de Duração; e/ou

(iii) especificamente com relação às Cotas Subordinadas, necessidade de reestabelecimento dos Índices de Subordinação, a qualquer momento durante todo o Prazo de Duração.

6.39.1. Após o Período de Investimento, somente serão admitidas Chamadas de Capital: (i) para pagamentos de Despesas da Classe e recomposição da Reserva de Despesas, conforme o caso, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento; ou (ii) que tenham por objeto a integralização de Cotas Subordinadas.

6.39.2. Mediante o recebimento de cada notificação de Chamada de Capital, os Cotistas titulares de Cotas subscritas da Classe objeto da Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, deverão integralizar o montante solicitado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação, desde que cumpridos os requisitos para a Chamada de Capital indicados no respectivo Compromisso de Investimento.

6.39.3. As Chamadas de Capital de cada Subclasse de Cotas poderão ser realizadas de forma não proporcional ao percentual que tais Subclasses representam do Capital Comprometido total da Classe, desde que, considerada *pro forma,* a Chamada de Capital pretendida não ocasione o desenquadramento dos Índices de Subordinação.

6.39.4. A integralização das Cotas Seniores somente poderá ocorrer após a comprovação da integralização de Cotas por parte dos Cotistas Subordinados, devendo ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados daquela data.

6.39.5. O Gestor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês, relatório aos Cotistas contendo estimativa do valor a ser integralizado em Cotas para o período de 3 (três) meses subsequente, conforme informações de expectativa de originação recebidas da Cedente.

6.39.6. O Administrador deverá realizar Chamadas de Capital, notificando os Cotistas para que integralizem suas Cotas, conforme solicitação e orientação do Gestor, no prazo e nas condições estabelecidos neste Regulamento, respeitado o capital comprometido por cada Cotista contido nos respectivos Compromissos de Investimento e os Índices de Subordinação.

6.39.7. Os Cotistas estão obrigados a cumprir com o disposto neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se, na forma prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo, por quaisquer perdas e danos comprovadamente causados ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

6.39.8. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo e/ou da Classe.

6.40. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, seja Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou qualquer outro pagamento, em período em que algum Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao referido Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento parcial ou integral dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo e a Classe, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta cláusula, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização de suas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

6.40.1. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe em relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pela Assembleia Especial de Cotistas.

6.40.2. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas na Chamada de Capital realizada e/ou nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, conforme o caso, observado o prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis e o disposto no item 6.40.3, ficará, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, constituído em mora e passará a ser considerado, enquanto não purgada a mora, Cotista Inadimplente, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA/IBGE, calculado *pro rata die*, acrescido de multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido corrigido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, calculados *pro rata temporis,* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento, cujo montante será revertido em favor da Classe.

6.40.3. Caso o inadimplemento de que trata a cláusula 6.40.2 acima, seja devidamente justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado exclusivamente por motivos operacionais, a critério do Administrador, o Administrador poderá isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo Descritivo.

6.41. Classificação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores da Classe são dispensadas da necessidade de classificação de risco (*rating*), tendo em vista que referidas Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas por um único Investidor Profissional ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que firmará termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Seniores subscritas.

6.42. Classificação das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são dispensadas da necessidade de classificação de risco (*rating*), tendo em vista que referidas Cotas serão subscritas e integralizadas por um único Investidor Profissional ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que firmará termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino subscritas.

6.43. Classificação das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são dispensadas da necessidade de classificação de risco (*rating*), tendo em vista que referidas Cotas serão subscritas e integralizadas por um único Investidor Profissional ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que firmará termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior subscritas.

6.44. Índices de Subordinação. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser atendido, sob pena de caracterizar-se o Evento de Avaliação, previsto no item 10 abaixo.

CAPÍTULO SÉTIMO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7. É de competência da Assembleia Especial:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação da Matéria	Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de Classe de Cotas
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre suas demonstrações financeiras	maioria absoluta das Cotas emitidas	Não aplicável

auditadas;		
(ii) elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa Máxima de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	Não aplicável
(iii) transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo (exceto a liquidação decorrente de um Evento de Liquidação Antecipada);	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	Não aplicável
(iv) qualquer alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvadas as matérias para as quais haja quórum específico;	Maioria absoluta das Cotas emitidas	Não aplicável
(v) alterar os critérios e procedimentos para amortização e/ou resgate das Cotas;	voto dos titulares da maioria das Cotas Seniores, da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e da maioria das Cotas Subordinadas Júnior	
(vi) a alteração de quaisquer das características das Cotas de cada Subclasse da Classe;	voto dos titulares da maioria das Cotas Seniores, da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e da maioria das Cotas Subordinadas Júnior	
(vii) alterar o presente Anexo Descritivo, no que tange: a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Cessão e Aquisição; a Política de Crédito e Originação;	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	Não aplicável
(viii) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas, ou o quórum previsto para a matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior	Não aplicável

(ix) alteração dos eventos qualificados como Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e/ou outras consequências deles decorrentes;	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	Não aplicável
(x) aumento de qualquer dos Índices de Subordinação;	maioria absoluta das Cotas emitidas	Estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas
(xi) diminuição de qualquer dos Índices de Subordinação;	maioria absoluta das Cotas emitidas	Estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas Seniores, em caso de redução do Índice de Subordinação Sênior
(xii) resolver se uma ocorrência será considerada Evento de Avaliação;	Maioria absoluta das Cotas emitidas	Não aplicável
(xiii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;	Maioria absoluta das Cotas emitidas	Não aplicável
(xiv) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria absoluta das Cotas emitidas	Não aplicável
(xv) aprovar a contratação de Agente de Cobrança, com custo superior ao definido no item 9.5 da parte geral do	Maioria absoluta das Cotas emitidas	Não aplicável

Regulamento;		
(xvi) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;	Maioria absoluta das Cotas emitidas	Não aplicável
(xvii) aprovar a emissão de novas Cotas;	maioria absoluta das Cotas emitidas	Não aplicável
(xviii) a alteração do prazo de duração da Classe Única e/ou a prorrogação do Período de Investimento;	maioria absoluta das Cotas emitidas	Não aplicável
(xix) interromper o procedimento de liquidação antecipada do Fundo, iniciado em consequência de um Evento de Liquidação Antecipada que não decorra diretamente de norma cogente ou ordem expressa da CVM;	maioria absoluta das Cotas emitidas	Não aplicável
(xx) aprovar a execução de gastos não previstos no Regulamento do Fundo, observados os Encargos definidos neste Regulamento, bem como de Encargos acima dos limites estabelecidos;	maioria absoluta das Cotas emitidas	Não aplicável
(xxi) questões envolvendo Conflito de Interesse;	Maioria absoluta das Cotas emitidas	Não aplicável
(xxii) deliberar sobre qualquer exceção ao presente Regulamento;	Maioria absoluta das Cotas emitidas	Não aplicável
(xxiii) durante todo o período em que seja permitida a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, deliberar sobre a interrupção ou continuidade da aquisição dos Direitos Creditórios, com eventuais ajustes no presente	Maioria absoluta das Cotas emitidas	Não aplicável

Regulamento;		
(xxiv) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação;	Maioria absoluta das Cotas emitidas	Não aplicável
(xxv) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	Não aplicável
(xxvi) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria absoluta das Cotas emitidas	Não aplicável
(xxvii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe; e	Maioria absoluta das Cotas emitidas	Não aplicável
(xxviii) alterar o Regulamento para (i) modificação nas características dos Produtos e Serviços Financiáveis, (ii) alterações no tocante ao direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da classe de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão ou (iii) alterações no tocante ao direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da classe de Cotas Subordinada Júnior objeto da Emissão.	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	Estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas

7.1. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado os quóruns específicos constantes da tabela acima.

7.2. Este Anexo Descritivo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços da Classe.

7.3. Aplicam-se à Assembleia Especial os procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

8.1 O valor das Cotas, independentemente da Classe, será calculado e divulgado pelo Administrador todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª integralização de Cotas da respectiva Classe, até a data de resgate das Cotas ou a data de liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá, portanto, no Dia Útil seguinte à 1ª integralização de cotas da respectiva Classe, e a última na data de resgate ou de liquidação do Fundo, conforme o caso.

8.2 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir o Benchmark Sênior. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dentre os seguintes valores:

(i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou

(ii) o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores.

8.2.1 Os critérios de determinação do Valor Unitário das Cotas Seniores, definidos no item 8.2 acima têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Administrador, do Custodiante ou do Gestor.

8.2.2 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme o item 8.2, na respectiva Data de Amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa Subclasse de Cotas.

8.3 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir rentabilidade do Benchmark Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor unitário calculado para fins de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Anexo Descritivo, Resgate, na forma prevista no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino.

8.3.1 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Subordinadas Mezanino, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Subordinadas Mezanino, calculado conforme o item 8.3, na respectiva Data de Amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa Subclasse de Cotas.

8.4 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, devendo corresponder ao resultado da divisão entre: (i) o valor do Patrimônio Líquido, sendo dele subtraído o somatório do Valor Unitário das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (ii) o número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.5 Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas

existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.6 Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das amortizações extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Especial.

8.7 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Amortização será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO do presente Anexo Descritivo, do disposto no item 8.9 abaixo e o respectivo Apêndice.

8.8 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Amortização, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO, do disposto no item 8.9 abaixo e o respectivo Apêndice.

8.9 As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo.

8.10 As Cotas Seniores poderão ser, excepcionalmente, amortizadas a qualquer tempo, por decisão do Gestor ou do Administrador e desde que haja recursos disponíveis suficientes na Classe, para fins de enquadramento dos limites descritos neste Anexo Descritivo, incluindo os Índices de Subordinação. As amortizações extraordinárias ocorrerão, preferencialmente, nas Datas de Amortização. O Administrador deverá comunicar aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data de efetivação da amortização extraordinária, o valor a ser amortizado, a data de pagamento, a finalidade da amortização e, caso aplicável, a demonstração *pro forma* de reenquadramento dos índices aplicáveis. A amortização extraordinária será realizada de forma proporcional entre as Cotas Seniores em circulação.

8.11 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização de Principal, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.12 Os pagamentos da Remuneração e da Amortização de Principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de (i) transferência via B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.13 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe e/ou do Fundo, observado o disposto no item 8.22 deste Anexo Descritivo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.14 As Cotas deverão ser resgatadas até a Data de Resgate de cada Subclasse ou Série, conforme definida no respectivo Apêndice, pelo seu respectivo valor contábil.

8.15 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da amortização extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

8.16 Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas Contas da Classe, a instruir o Administrador a alocar os recursos disponíveis nas Contas da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos").

(i) Durante o Período de Investimento, desde que o Fundo não esteja em procedimento de liquidação antecipada, os recursos da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento das Despesas da Classe, devidas nos termos deste Anexo Descritivo e/ou da regulamentação aplicável;

(b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;

(c) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 10.5.2 deste Anexo Descritivo;

(d) em cada Data de Amortização, pagamento da remuneração das Cotas Seniores;

(e) pagamento do Preço de Aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, observando-se a Política de Investimentos; e

(f) aquisição, pelo Fundo, de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

(ii) Após o término do Período de Investimento, os recursos da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento das Despesas da Classe, devidas nos termos deste Anexo Descritivo e/ou da regulamentação aplicável;

(b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;

(c) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 10.5.2 deste Anexo Descritivo;

(d) em cada Data de Amortização, pagamento de remuneração, amortização ou resgate de Cotas Seniores, conforme aplicável;

(e) somente após o resgate das Cotas Seniores, pagamento de remuneração, amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, se aplicável;

(f) somente após o resgate das Cotas Seniores, pagamento de remuneração, amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se aplicável; e

(g) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

8.17 Os pagamentos a título de Amortização de Principal, Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, na forma do item 8.12 deste Anexo Descritivo.

8.18 No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo, em especial no item 8.22 a seguir.

8.19 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.20 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso, na hipótese de liquidação antecipada do Classe e/ou do Fundo, a Classe não disponha de recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, estas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou de Ativos Financeiros, com a entrega da totalidade dos ativos integrantes da Carteira. A dação em pagamento somente poderá ocorrer após a última Data de Resgate de Cotas e observado o disposto no item 8.22 a seguir.

8.21 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou de Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá observar a ordem de prioridade entre as Subclasses e, entre os Cotistas de uma mesma Subclasse, ser realizada mediante rateio proporcional ao número de Cotas daquela Subclasse detido por cada Cotista na data do rateio, observados os procedimentos estabelecidos neste CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou de Ativos Financeiros mencionada neste item e no item 8.20 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.22 A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

Imunidade ou Isenção Tributária

8.23 O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar ao Administrador documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Administrador, sob pena de ter descontado da Amortização de Principal ou Resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

8.24 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 8.23 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de

forma detalhada e por escrito, ao Administrador, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

CAPÍTULO NONO – ÍNDICES DE MONITORAMENTO

9 Índices de Monitoramento. O Gestor deverá acompanhar e apurar os seguintes indicadores de desempenho da Classe (em conjunto, os "Índices de Monitoramento"), observadas, para cada indicador, as respectivas periodicidades de apuração e os critérios de cálculo estabelecidos abaixo. As informações relativas aos Índices de Monitoramento deverão ser consolidadas mensalmente, tendo como data-base as respectivas Datas de Verificação, para fins de reporte aos Cotistas, sem prejuízo da observância das periodicidades específicas de apuração e verificação previstas para cada Índice de Monitoramento:

(i) "Índice de Inadimplência": significa o indicador correspondente à razão entre (a) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios vencidos há mais de 15 (quinze) dias e (b) o valor presente total dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe Única, calculado mensalmente pelo Gestor, tendo como data-base a respectiva Data de Verificação. Para fins deste cálculo, o valor presente será apurado conforme os critérios de precificação adotados pelo Fundo, conforme os critérios estabelecidos no CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA da parte geral do Regulamento. E deverá ser igual ou inferior a 5% (cinco por cento) em cada Data de Verificação;

(ii) "Índice de Subordinação Sênior": significa o indicador correspondente à divisão entre (a) o valor total das Cotas das Subclasses Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido, apurado diariamente, com base nos valores verificados na respectiva data de apuração, expresso na forma percentual. O Índice de Subordinação Sênior deverá ser, em qualquer momento, igual ou superior a 20,00% (vinte por cento);

(iii) "Índice MPME": significa o indicador correspondente à razão entre (a) o valor total dos Preços de Aquisição pagos pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores que se enquadrem como MPME; e (b) o valor total dos Preços de Aquisição pagos pela Classe para aquisição de todos os Direitos Creditórios adquiridos durante o Período de Investimento, a ser verificado pelo Gestor, a cada 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores. O Índice MPME deverá ser igual ou superior a: (1) 50% ao final do 12º mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores; e (2) 70% a partir do final do 24º mês contado da mesma data, conforme também estabelecido no item 3.1.3.

(iv) "Índice de Subordinação Mezanino": significa o indicador correspondente à divisão entre (a)

o valor total das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação e (b) o Patrimônio Líquido, apurado diariamente, com base nos valores verificados na respectiva data de apuração, expresso na forma percentual. O Índice de Subordinação Mezanino deverá ser, em qualquer momento, igual ou superior a 1,3% (um inteiro e três décimos por cento).

CAPÍTULO DÉCIMO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

10 Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(i) não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados da identificação do desenquadramento;

(ii) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos na parte geral do Regulamento e neste Anexo Descritivo, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as resoluções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos demais contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe Única, verificado pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou por qualquer dos Cotistas, conforme aplicável, desde que, a parte notificada para sanar ou justificar o descumprimento, não o sane ou não justifique no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(iii) violação material, pela Cedente, das obrigações previstas no Contrato de Cessão ou nos documentos de originação, quando tal violação puder afetar de forma relevante a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos, a critério do Gestor;

(iv) verificação de que ocorreu a aquisição, pela Classe Única, de Direitos Creditórios que estavam, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, em desacordo com qualquer das Condições de Cessão e Aquisição e/ou com qualquer dos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo, desde que não tenham sido objeto de recompra pela Cedente nos termos no item 5.7 deste Anexo Descritivo e no prazo ali estipulado;

(v) caso o Índice de Subordinação Sênior seja inferior a 20% (vinte por cento), por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(vi) caso, a qualquer tempo, o Índice de Inadimplência dos Direitos Creditórios seja superior a 5% (cinco por cento);

(vii) caso sejam descumpridos os percentuais mínimos do Índice MPME estabelecidos no item

3.1.3 deste Anexo Descritivo;

(viii) renúncia ou destituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, conforme o caso, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia Especial de Cotistas no prazo de 60 (sessenta) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no subitem (i) deste item;

(ix) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente pagamento tempestivo dos Encargos da Classe;

(x) caso, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da primeira data de integralização de cotas da Classe, o percentual do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios seja inferior a 67% (sessenta e sete por cento);

(xi) caso o Administrador seja informado ou tome conhecimento de que a Cedente: (a) iniciou qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (b) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item "a" acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; ou (d) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades;

(xii) caso a Cedente deixe de ser titular, a qualquer tempo, da totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e/ou o caso Gestor deixe de ser titular, a qualquer tempo, da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, ressalvado o disposto no item 6.37 deste Anexo Descritivo;

(xiii) caso o Administrador seja informado ou tome conhecimento de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Cedente tenha sido condenada administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, mediante decisão transitada em julgado;

(xiv) caso o Administrador seja informado de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Cedente ou seus administradores tenham sido condenados em segunda

instância pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções;

(xv) caso o Administrador verifique que não foi observada a Política de Crédito e Originação constante do Anexo IV a este Anexo Descritivo;

(xvi) não pagamento dos valores de Amortização de Principal e/ou dos Resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, desde que haja recursos na Classe, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior, observado um prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis;

(xvii) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo e/ou a Classe não possam fazer frente às Despesas da Classe, conforme o caso, nas respectivas datas de vencimento;

(xviii) caso a amortização das Cotas Seniores em qualquer data de pagamento, na forma prevista neste Anexo Descritivo, não resulte no pagamento do "Valor Mínimo de Amortização de Cotas Seniores" indicado no respectivo Apêndice;

(xix) não constituição da Reserva de Despesas nos termos previstos neste Anexo Descritivo por prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(xx) cessação pela Cedente de suas atividades empresariais;

(xxi) caso a Cedente deixe de possuir sede e administração no Brasil;

(xxii) caso se verifique alguma das seguintes situações: (a) alienação ou de qualquer outra forma transferência do controle acionário direto ou indireto da Cedente (conforme definido no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada) ou (b) fusão, cisão e incorporação (inclusive de ações) da Cedente, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Cedente;

(xxiii) caso o Administrador seja informado ou tome conhecimento de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Cedente foi condenada, em processos administrativo, judicial ou arbitral, mediante decisão transitada em julgado, pela prática de infrações:

(a) à legislação e/ou regulamentação ambiental e trabalhistas vigentes, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, que importem em discriminação de etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão,

ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso ou pessoa com deficiência ou que importem crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição ("Legislação Socioambiental"); e

(b) envolvendo as Leis Anticorrupção;

(xxiv) caso o Administrador seja informado ou tome conhecimento de que a Cedente foi incluída em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram a Legislação Socioambiental, em razão da prática de atos, pela Cedente, em inobservância à Legislação Socioambiental, ou ainda, inscrição da Cedente no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; e

(xxv) não pagamento de Remuneração às Cotas Seniores na respectiva data de pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da data de pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que não estará sujeito a prazo de cura.

10.1 A verificação da ocorrência dos Eventos de Avaliação será realizada pelo Administrador, sendo certo que qualquer Cotista, os Agentes de Cobrança, o Gestor, o Custodiante ou qualquer parte interessada poderão informar o Administrador acerca da verificação de quaisquer dos Eventos de Avaliação.

10.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador deverá reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência tão logo tome conhecimento do fato, seja diretamente ou por comunicação efetuada por qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação. A Assembleia Especial deverá deliberar: (i) pela continuidade das atividades do Fundo, com ou sem recomendações especificas destinadas ao saneamento das questões que deram causa ao Evento de Avaliação; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação Antecipada, hipótese em que deverão ser observados os procedimentos definidos no item 10.5.1 e seguintes abaixo, bem como, se for o caso, deliberadas que medidas deverão ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas do Fundo.

10.3 No momento de verificação da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, desde que, quando aplicável, já tenha transcorrido o prazo de cura correspondente sem a efetiva resolução ou

cura previstos no respectivo Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, exceto para os casos em que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 10.2 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, amortização e resgate das Cotas; (ii) a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha se iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano ao Fundo e/ou à Classe; e/ou (iii) seja sanado o Evento de Avaliação.

10.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial referida no item 10.2 acima, após 2 (duas) convocações com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias por falta de quórum, o Evento de Avaliação não constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada nova Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Avaliação, na forma das disposições abaixo deste CAPÍTULO DÉCIMO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA.

10.5 Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) deliberação, em Assembleia Especial, no sentido de que um Evento de Avaliação ocorrido constitui um Evento de Liquidação Antecipada, conforme previsto neste Anexo Descritivo;

(ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

(iv) deferimento do pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial ou descontinuidade operacional, conforme aplicável, do Custodiante, do Administrador e/ou do Gestor, não elidido no prazo legal, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento;

(v) se, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe), o Patrimônio Líquido diário médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

(vi) caso a Assembleia Especial convocada para deliberar sobre a ocorrência do Evento de Avaliação descrito no item (viii) da Cláusula 10 acima delibere que o Evento de Avaliação em questão não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a não substituição, em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data de realização de tal assembleia, dos referidos

prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, nos termos estipulados no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

10.5.1 Caso seja verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, conforme definidos nos itens a seguir, dando ciência imediata de tal fato aos Cotistas.

10.5.2 Na hipótese prevista no item 10.5.1 acima, o Administrador deverá, imediatamente: (i) suspender os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, quaisquer amortizações e resgate das Cotas; e (ii) convocar Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas. No caso de decisão da Assembleia Especial pela continuidade das atividades da Classe com a interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada, os Cotistas Dissidentes poderão solicitar o resgate das Cotas de sua titularidade pelo respectivo Valor Unitário, de acordo com os prazos previstos neste Anexo Descritivo.

10.5.3 Caso, na data de liquidação antecipada da Classe, não haja recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido ao Cotista titular de Cotas Seniores, o Administrador deverá tomar as providências necessárias para obter propostas de aquisição dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, buscando identificar o melhor preço disponível no mercado. As propostas recebidas serão submetidas à apreciação do Cotista titular de Cotas Seniores em sede de Assembleia Geral. Nesta hipótese, o Cotista titular de Cotas Seniores deliberará, na Assembleia Geral, sobre (i) a alienação dos Direitos Creditórios nos termos da proposta considerada de melhor preço dentre aquelas apresentadas; ou (ii) a realização do resgate dessas Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação aplicável, cabendo à Assembleia Geral definir os procedimentos operacionais necessários para tanto.

10.5.3.1 A assembleia de que trata o item 9.5.2(ii) acima deverá deliberar pela ordem de alocação dos recursos do patrimônio da Classe no âmbito da liquidação antecipada, observada a preferência das Cotas Seniores em relação às demais Subclasses, sendo certo que as Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas após o resgate integral das Cotas Seniores.

10.5.4 O Administrador deverá notificar os Cotistas sobre qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO — PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

11.1. O Administrador deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; (b) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios adquiridos; e (c) condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

11.2. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender as amortizações de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

11.1.1 Após tomadas as medidas previstas no item 11.2 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo, desde que autorizado pela Assembleia Especial; e (ii) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(i)", encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.2 Após a adoção das medidas previstas no item 11.2 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 10.1.1 acima se torna facultativa.

11.1.3 Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 11.2 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido

atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.4 Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.5 Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.1.6 Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer das possibilidades previstas no item 11.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.3. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.5. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO — FATORES DE RISCO

12. Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os

fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

121. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

122. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento, incluindo este Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

Riscos de Mercado

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, excetuadas as operações realizadas exclusivamente para proteção das posições detidas à vista. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os

negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe Única pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe Única pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

(i) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe Única sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com a Classe Única. A Classe Única somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos a Classe Única ou quando do recebimento dos recursos provenientes da execução das garantias relacionadas aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, não havendo garantia de que o patrimônio da Classe Única poderá ter perdas e que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe Única em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe Única acarretará perdas para a Classe Única, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos relacionados à Recuperação Judicial/Extrajudicial, Falência ou Liquidação da Cedente e/ou Devedores dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única

poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial/extrajudicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra a Cedente e/ou os Devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (a) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios a Classe Única na hipótese de falência da Cedente; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão a Classe Única omitidas pela Cedente; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela Cedente de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios cedidos à Classe Única poderão ser alcançados por obrigações da Cedente e o patrimônio da Classe Única poderá ser afetado negativamente. Adicionalmente, em caso de decretação de falência ou deferimento do pedido de recuperação judicial da Cedente antes que os Direitos Creditórios futuros adquiridos pela Classe Única não se concretizem, os recursos que vierem a ser arrecadados provenientes da execução das Garantias podem não ser suficientes para a liquidação de todas as obrigações da Cedente para com a Classe Única.

(iv) Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios Adquiridos poderá ocasionar perdas a Classe Única. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios Adquiridos reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe Única de tais Direitos Creditórios Adquiridos, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório Adquirido atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Cedente e os respectivos Devedores dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos a Classe Única.

(v) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e Aquisição. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe Única. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e Aquisição, a solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe Única depende integralmente da situação econômico-financeira dos respectivos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade, e pelo Gestor das Condições de Cessão e Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(vi) Cobrança Judicial e Extrajudicial. Em caso de inadimplemento dos Devedores, a Classe Única deverá optar pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos,

bem como pela execução das garantias. Tais procedimentos de cobrança são custosos, costumam prolongar-se, e nem sempre atingem os resultados almejados. Assim, é possível, e até provável, que em caso de inadimplemento por parte dos Devedores, a Classe Única venha a sofrer perda patrimonial, e suas Cotas tenham a rentabilidade reduzida.

(vii) Ausência de coobrigação da Cedente. A Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pela solvência ou adimplência dos Devedores. A Cedente é responsável somente, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

Riscos de Liquidez

(i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe Única estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe Única poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

(ii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento da Classe Única em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe Única precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da Classe Única.

(iii) Fundo fechado e mercado secundário. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas na Data de Resgate ou em virtude da liquidação da Classe Única. Até a Data de Resgate, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe Única, (i) exceto por ocasião das amortizações, nos termos do Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador,

do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iv) Liquidação antecipada do Fundo. Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios e das Cotas, e pelo fato da Classe Única ter sido constituída na forma de condomínio fechado, a forma mais factível que os Cotistas têm para se retirarem antecipadamente da Classe Única é a ocorrência de casos de liquidação antecipada da Classe Única previstos no Regulamento, e deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas, sobre a liquidação antecipada da Classe Única. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira.

(v) Amortização e Resgate condicionado das Cotas. A única fonte de recursos da Classe Única para efetuar o resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe Única não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe Única está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto o Administrador quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vi) Patrimônio Líquido negativo. Nos termos do inciso I do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, inserido pela Lei da Liberdade Econômica, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Tendo em vista que, nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele efetivamente subscrito, e na medida em que o valor do patrimônio líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo,

(ii) por deliberação da assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que não foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.

Risco Operacional

(i) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos a Classe Única. O Custodiante realizará a verificação da totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos para verificar a sua regularidade. Eventualmente a Carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe Única, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Por fim, os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição a Classe Única poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios Adquiridos aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe Única em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Cedente, do Custodiante, do Administrador, do Gestor e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(iv) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente nas Contas da Classe Única. Recursos

eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados a Classe Única. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe Única, há o risco de que tais recursos não sejam repassados a Classe Única nos prazos estabelecidos no Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação da Cedente, nessas hipóteses, realizarem as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para as Contas da Classe Única, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo a Classe Única e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pela Cedente, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para as Contas da Classe Única.

Outros Riscos

(i) Risco de descontinuidade. A Política de Investimentos da Classe Única descrita no CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA do Anexo Descritivo estabelece que a Classe Única deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe Única pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe Única, em função da continuidade das operações regulares da Cedente e da capacidade desta de originar Direitos Creditórios para a Classe Única conforme os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e Aquisição estabelecidos no Regulamento e de acordo com a Política de Investimentos.

Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe Única, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento.

O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe Única. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, ocasionando assim a entrega de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas.

(ii) Risco de Inexistência de Direitos Creditórios que se Enquadrem nos Critérios de Elegibilidade A Classe Única poderá não dispor de ofertas de Direitos Creditórios suficientes que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e Aquisição estabelecidos no Regulamento, especialmente com relação ao fato de que os Direitos Creditórios são oriundos da aquisição de serviços de instalação, software e outros equipamentos pelos Devedores e/ou da venda de equipamentos de telecomunicações reconhecidos como Bens ou Produtos Desenvolvidos no País pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, ou órgão público equivalente, nos termos da Portaria MCT nº 950, objeto de aplicação de parcela preponderante do Patrimônio Líquido. Deste modo, a Classe Única poderá enfrentar dificuldades para atender ao enquadramento de sua Carteira, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos Creditórios. A ausência de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente (i) na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição em Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios; e (ii) no cumprimento dos limites de enquadramento e concentração do Patrimônio Líquido, em especial quanto à Alocação Mínima, inclusive com impacto no regime de tributação do Cotista.

(iii) Risco de inexistência ou insuficiência das garantias. Os Direitos Creditórios poderão contar ou não com garantias reais ou fidejussórias. No entanto, é possível que não exista garantia atrelada a um ou mais Direitos Creditórios ou, ainda, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com a Classe Única, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que a Classe Única não consiga executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido da Classe Única poderá ser afetado negativamente e a Classe Única pode não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

(iv) Risco de ausência temporária de registro dos termos de cessão. Para que os termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da Cedente ou do cessionário. Os termos de cessão serão levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do Fundo ou da Cedente de forma postergada, em blocos, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses. Nesse contexto, haverá um período máximo de 6 (seis) meses no qual a cessão dos direitos creditórios ao Fundo ainda não estará registrada. Durante esse período, a não realização do registro poderá impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial da Cedente. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Logo,

enquanto referidos termos de cessão não forem registrados, o Fundo estará sujeito aos riscos descritos acima.

(v) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe Única e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas, deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe Única à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

(vi) Riscos Decorrentes da Iliquidez dos equipamentos dados em Garantia de Direitos Creditórios Os Direitos Creditórios da Carteira da Classe Única poderão contar com garantia real sobre os equipamentos. Não há garantias de que o Gestor e/ou os Agentes de Cobrança conseguirão alienar tais equipamentos por seu valor de mercado, nem tampouco dentro de um prazo desejável, o que poderá impactar em perdas para a Classe Única. Nem o Gestor, nem tampouco o Administrador ou o Custodiante responderão pelos prejuízos sofridos pela Classe Única em decorrência da impossibilidade de realização dos ativos dados em garantia dos Direitos Creditórios ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado.

(vii) Risco de cobrança. Verificando-se a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios da Carteira, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe Única recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe Única. É possível que tais cobranças judiciais se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que a Classe Única demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, a Classe Única pode não ter recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento. Adicionalmente, caso a Classe Única não tenha sucesso na demanda judicial que promova contra os Devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos, por meio de decisão judicial transitada em julgado, a Classe Única estará sujeita ao pagamento de verbas sucumbenciais às outras de tais demandas.

(viii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o

investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(ix) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe Única serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(x) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe Única para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe Única, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou a própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xi) Risco de concentração. A Classe Única poderá concentrar parcela substancial de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios Adquiridos de responsabilidade de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações da Classe Única é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe Única, maior será a vulnerabilidade da Classe Única em relação ao risco de crédito desse devedor. Desta forma, os níveis de concentração poderão expor a Classe Única a maiores riscos de crédito, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade da Classe Única.

(xii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Lei nº 14.754/23 alterou as regras de tributação dos rendimentos de aplicações em fundos de investimento no País. A nova legislação estabeleceu, como regime geral, que os rendimentos das aplicações em fundos de investimento, inclusive fundos fechados, tais como o Fundo, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas: (i) tributação periódica no último dia útil dos meses de maio e novembro ("come-cotas"), ou (iii) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes. Não obstante a aplicação do regime

de tributação periódica aos fundos de investimento fechados, a Lei nº 14.754/23 estabeleceu um regime específico para fundos não sujeitos à tributação periódica. Os FIDC ficarão sujeitos ao regime específico de tributação, isto é, sem come-cotas, apenas quando forem enquadrados como entidades de investimento e possuírem carteira composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, conforme definição estabelecida pelo CMN. Serão classificados como entidades de investimento os fundos que tiverem estrutura de gestão profissional, no nível do fundo ou de seus cotistas quando organizados como fundos de investimento no País ou como fundos ou veículos de investimentos no exterior, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou de ambos, na forma a ser regulamentada pelo CMN. Caso seja o fundo e suas classes se sujeitem ao regime geral com incidência de come-cotas, o retorno do investimento dos Cotistas poderá ser inferior ao inicialmente projetado. O Gestor envidará seus melhores esforços para que o Fundo e suas classes façam jus ao regime específico de tributação de que trata a Seção III da Lei nº 14.754/23. Contudo, não há garantias de que o Fundo e suas classes cumprirão os requisitos aplicáveis para tanto. Nem o Administrador ou o Gestor serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos mencionados acima, e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao Fundo, a seus Cotistas e/ou aos investimentos no Fundo. Adicionalmente, caso o Fundo e seus cotistas venham a estar sujeitos ao regime geral de tributação da Lei 14.754/23, o Gestor envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe, ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, não havendo, contudo, obrigação da obtenção de tal tratamento tributário. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe e do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que a Classe, o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico. Tal situação poderá acarretar impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

(xiii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador: O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos do Administrador, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

(xiv) Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser pagos na conta da Cedente. Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser pagos diretamente nas Contas da Classe Única. Caso, entretanto, por

algum equívoco ou problema operacional os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos na conta da Cedente, este deverá transferir os valores recebidos para as Contas da Classe Única.

(xv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. Ao longo do prazo de duração, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Gestor e do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios Adquiridos já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

(xvi) Risco de Fungibilidade dos Agentes de Cobrança. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos diretamente para os Agentes de Cobrança, tanto no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, conforme o caso, estes devem repassar tais valores a Classe Única, nos temos do Contrato de Cobrança. Entretanto, não há garantia de que os Agentes de Cobrança irão repassar tais recursos a Classe Única, na forma estabelecida no Contrato de Cobrança, situação em que a Classe Única poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

(xvii) Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios. O Administrador e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações da Cedente e/ou terceiros. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em:

(a) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios a Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado;

(b) fraude à execução, caso, (a.1) quando da cessão dos Direitos Creditórios a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b.1) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real;

(c) fraude a execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito

tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios a Classe Única pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra a Cedente; e

(d) outros negócios jurídicos que já se encontrem vinculados, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

(xviii) Disseminação de doenças contagiosas. A disseminação de doenças contagiosas ao redor do mundo pode levar a um aumento da volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. A eclosão de doenças contagiosas, como a COVID-19, em escala internacional pode afetar a confiança dos Cotistas e resultar em volatilidade esporádica no mercado global de capitais, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente os rendimentos dos Cotistas na aquisição ou manutenção das Cotas.

Ademais, tais surtos podem resultar em restrições de viagens, uso de transporte público e transporte público e dispensas prolongadas de áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer alteração material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou de seus desdobramentos, poderá afetar adversamente os negócios e resultados operacionais do Fundo, bem como a situação financeira dos Devedores. Com relação à Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de quarentena pode restringir as atividades econômicas nas regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Cedente, dispensas temporárias de funcionários, além de interrupções nos negócios, o que poderia levar à interrupção de seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactam negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. Com relação aos Devedores, o efeito adverso sobre a economia global e brasileira causado pelo surto de doenças transmissíveis, como a COVID19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que ocorra um aumento na inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente o resultado do Fundo e/ou causando perdas patrimoniais.

(xix) Riscos Setoriais. A Classe Única alocará parcela predominante de seu patrimônio em Direitos Creditórios oriundos da aquisição de serviços de instalação, software e outros equipamentos pelos Devedores e/ou da venda de equipamentos de telecomunicações reconhecidos como

Bens ou Produtos Desenvolvidos no País pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, ou órgão público equivalente, nos termos da Portaria MCT nº 950. Os riscos a que a Classe Única será exposta estarão diretamente relacionados aos riscos dos setores de atuação dos Devedores. Nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos dos Direitos Creditórios. Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pela Classe Única pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista. Por fim, os setores de infraestrutura e de telecomunicação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos Direitos Creditórios. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos Devedores, ou que Devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos Devedores e, consequentemente, nos resultados da Classe Única e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

(xx) Risco Legal: A Resolução CVM 175 é um novo marco para a indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças nas estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de Cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e da Classe Única podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízo à Classe Única e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados e, sendo assim, tais mudanças podem vir a afetar negativamente as classes e, consequentemente, os Cotistas.

A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para a Classe Única e para os Cotistas.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e ao Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

13.1. Verificação dos Documentos Comprobatórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Agente de Formalização, de forma individualizada e integral até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

13.1.1. Em adição à verificação integral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante realizará, também de maneira integral, a verificação dos Direitos Creditórios Inadimplidos e, se houver, Direitos Creditórios substituídos no respectivo trimestre.

13.1.2. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua Parte Relacionada nem Parte Relacionada da Cedente, devendo constar do contrato de prestação de serviços correspondente as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios.

13.1.3. A Cedente se obriga a entregar ao Agente de Formalização, previamente a cada Data de Aquisição e Pagamento, para os fins da verificação de que trata o item 13.1 acima, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios a serem adquiridos na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, sendo certo que somente serão adquiridos Direitos Creditórios em relação aos quais o Agente de Formalização não tenha identificado irregularidades em relação aos referidos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais.

13.1.4. O Gestor, por meio do Agente de Formalização, entregará os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante para fins de guarda e manutenção, nos termos da regulamentação aplicável.

13.2. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante e respectivas Partes Relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

13.3. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, escrituração e custódia, será devida pelo Fundo taxa de administração correspondente à prestação dos serviços do Administrador, do Agente de Controladoria, do Escriturador e do Custodiante. A Taxa de Administração corresponderá à aplicação da alíquota percentual anual sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observando o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). A alíquota aplicável será determinada de acordo com a faixa do Patrimônio Líquido aplicável, conforme tabela abaixo:

Patrimônio Líquido (R$)	Taxa % a.a.
Até 80 MM	0,14%

De R$ 80MM até R$ 150 MM	0,13%
Acima de R$ 150 MM	0,12%

13.4. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 13.3 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

13.5. Será devido, adicionalmente, ao Custodiante, pela prestação dos serviços de verificação trimestral da existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos, se houver, no respectivo período, o montante fixo de R$5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago trimestralmente, em cada Data de Verificação.

13.6. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

13.7. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.8. Taxa Máxima de Custódia. A taxa de custódia será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços de custódia prestados pelo Custodiante. A Taxa Máxima de Custódia será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe, e estará integralmente incluída no valor correspondente à Taxa de Administração, nos termos previstos no item 13.7 acima.

13.9. A Taxa Máxima de Custódia será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 13.8 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

13.10. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor, em contraprestação à prestação dos serviços de gestão da Carteira. A Taxa de Gestão corresponderá à aplicação da alíquota de 0,23% a.a. (vinte e três centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido com remuneração mínima mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente, conforme a regulamentação aplicável. A remuneração mínima mensal será atualizada a cada período de 12 (doze) meses, contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

13.10.1. Adicionalmente, será devida pelo Fundo ao Gestor a taxa de estruturação do Fundo correspondente à parcela única de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), líquidos de tributos, a ser paga em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, observado o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para despesas de estruturação do Fundo no item 9.5 da parte geral deste Regulamento.

13.11. Remuneração do Agente de Conciliação: será devida pelo Fundo ao Agente de Conciliação a remuneração de R$2.000,00 (dois mil reais) mensais, sendo a primeira parcela devida em até 2 (dois) dias úteis contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas. A remuneração será atualizada a cada período de 12 (doze) meses, contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

13.12. Remuneração do Agente de Formalização. Pelos serviços prestados à Classe até sua liquidação, será devida ao Agente de Formalização remuneração fixa correspondente a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) pagos em 3 (três) parcelas mensais de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo a primeira devida em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas.

13.13. Taxa de Performance. Não será cobrada dos Cotistas qualquer taxa de performance.

13.14. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pelo Administrador e/ou Gestor.

13.15. *Gross-up*. Qualquer remuneração ou encargo devido ao Administrador ou ao Gestor será acrescido dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.15.1. Não obstante o disposto no item 12.15 acima, a alíquota aplicável será aquela vigente na respectiva data de pagamento, devendo o Administrador comunicar os cotistas, por e-mail, a respeito de qualquer alteração nas alíquotas vigentes.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – ENCARGOS DA CLASSE

14.1 São os encargos previstos no CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO da parte geral do Regulamento, bem como as seguintes despesas: (i) despesas com o registro de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe em Entidades Registradoras; (ii) despesas com os Agentes de Formalização e Cobrança; e (iii) despesas com o Agente de Conciliação.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

15.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no item 122 da parte geral do Regulamento.

15.1.2. A divulgação das informações previstas no item 15.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçado aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor.

15.1.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo

periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.2. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, e por meio de correio eletrônico endereçado aos Cotistas, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 15.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

16.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

16.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 30 de novembro de cada ano.

16.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o

reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website "www.vortx.com.br". Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

17.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

***

ANEXO I

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTTEL PADTEC II – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]ª ([•]) Série de Cotas Seniores da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTTEL PADTEC II** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	à vista, na data de subscrição [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•])
Tipo de oferta:	[Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22].
Regime de Distribuição:	[•]
Data de Amortização:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
Prazo	As Cotas Seniores terão prazo de [•] ([•]) meses contados da 1ª Data de Integralização das Cotas.
[Sobretaxa Sênior]{ou} [Percentual Sênior]:	[•]% ([•] por cento)

Benchmark:	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos do CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO do Anexo Descritivo. As Cotas Seniores possuirão *Benchmark* Sênior correspondente a [•].
Amortização de Principal:	[•]
[Período de Carência:]	[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª Série de Cotas Seniores e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].].
Datas de Pagamento:	• [[[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]]]
Registro e Negociação das Cotas Seniores da 1ª Série:	[As Cotas Seniores da 1ª Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.][As Cotas ofertadas de forma privada serão registradas em nome do titular no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3, sendo

vedada a negociação das cotas no ambiente da B3.]

ANEXO II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTTEL PADTEC II

A [[•]] de Cotas Subordinadas Mezanino da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTTEL PADTEC II** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•])
Tipo de colocação:	[Colocação privada] [OU] [•].
Data de Amortização:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
Prazo	As Cotas Subordinadas Mezanino terão prazo de [•] ([•]) meses contados da 1ª Data de Integralização das Cotas.
[Sobretaxa Mezanino] {ou} [Percentual Mezanino]:	[•]% ([•] por cento)
Benchmark:	as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas

	diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO do Anexo Descritivo. As Cotas Subordinadas Mezanino possuirão *Benchmark* Mezanino correspondente a [•].
Amortização de Principal:	[•]
[Período de Carência:]	[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [•] e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]
Datas de Pagamento:	• [[[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]]]
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino [•]:	As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [•] (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino [•] depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Mezanino depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Mezanino estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

ANEXO III

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTTEL PADTEC II

A [[•]] de Cotas Subordinadas Júnior da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTTEL PADTEC II** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•])
Tipo de colocação:	[Colocação privada] [OU] [•].
Data de Amortização:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
Prazo	As Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de [•] ([•]) meses contados da 1ª Data de Integralização das Cotas.
[Sobretaxa Júnior] {ou} [Percentual Júnior]:	[•]% ([•] por cento)
Remuneração:	as Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a

	partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO do Anexo Descritivo.
Amortização de Principal:	[•]
[Período de Carência:]	[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior [•] e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]
Datas de Pagamento:	• [[[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]]]
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior Classe [•]:	As Cotas Subordinadas Júnior Classe [•] (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Júnior [•] depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Júnior depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Júnior estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

ANEXO IV

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

Estabelecer os parâmetros para a análise de crédito em relação aos Devedores, para aprovação e concessão do crédito para posterior cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única. Os Direitos Creditórios devem atender à Política de Investimento da Classe Única, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e Aquisição dispostas no Regulamento. Ademais, além dos critérios definidos no presente Anexo, esses direitos devem estar respaldados, também, na política de crédito adotada pela Cedente.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

A Cedente receberá os seguintes documentos para a análise de crédito dos Devedores para contratos com Valor de Face acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

- Contrato Social;
- Ficha cadastral e cadastro clientes (Excel);
- Contato gerência financeira;
- Demonstração do resultado do exercício dos últimos três períodos fiscais;
- Balanço patrimonial e/ou balancete dos últimos três períodos fiscais;
- Fluxo de caixa dos últimos três períodos fiscais;
- Faturamento médio dos últimos 12 meses;
- Proposta comercial em PDF;
- Extrato do Simples Nacional do ano vigente (quando optante);
- SPED Contábil com a identificação do contador(a);
- Estrutura do endividamento;

Em caráter complementar, poderá ser solicitada uma visita presencial ou uma reunião por telefone ou videoconferência com o cliente.

3. REGRA DE APROVAÇÃO

Serão calculados os seguintes indicadores para verificação do atendimento de tais índices aos parâmetros estabelecidos:

Variável	Parâmetro Alvo	Condição de Aprovação
Dívida Líquida/EBITDA UDM	2,00	Abaixo de 2,00
Liquidez Corrente	0,80	Maior que 0,80
Patrimônio Líquido/Ativo	0,30	Maior ou igual a 0,30

Será considerada aprovada a análise de crédito e, portanto, a cessão do Direito Creditório do Devedor que atender a, ao menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores mencionados acima. Caso o Devedor não atinja as condições de aprovação necessárias para pelo menos 2 (dois) indicadores, o Devedor deverá apresentar um Garantidor que, por sua vez, atinja as condições de aprovação de pelo menos 2 (dois) indicadores e que outorgue garantias pessoais. Caso não seja apresentado um Garantidor ou o Garantidor apresentado não atinja o referido número mínimo de indicadores, o Devedor deverá apresentar outras garantias de natureza real ou fidejussória, incluindo, sem limitação: (i) garantias reais em montante igual ou superior a 100% do Valor de Face do Direito Creditório, (ii) fiança de acionista pessoa física, ou (iii) carta de fiança emitida por instituição financeira, de maneira satisfatória ao Gestor.

Definição dos termos para cálculo dos indicadores:

Dívida Líquida: representa a Dívida Bruta deduzida das disponibilidades de caixa;

Dívida Bruta: significa todos os itens indicados a seguir, sem duplicidade e conforme refletidos nas respectivas demonstrações financeiras: (a) empréstimos contratados ou outra dívida financeira lançada como endividamento no balanço patrimonial; (b) mútuos passivos; (c) antecipação de recebíveis; (d) obrigações de pagamento parcelado para o preço de aquisição de negócios, excluídas as contas a fornecedores ou despesas a pagar no curso normal dos negócios; (e) quaisquer operações de leasing financeiro determinadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil; (f) quaisquer tributos parcelados; e (g) dividendos declarados e não pagos;

"**EBITDA UDM**": significa os lucros da Companhia e suas Controladas, do período de 12 (doze) meses anteriores à respectiva apuração, antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das receitas e despesas financeiras, da depreciação e amortização (incluindo de ágio ou outras);

Ademais, o crédito concedido, por Devedor, respeitará o limite máximo de crédito equivalente a 30% da Receita operacional líquida do Devedor auferida nos últimos 12 meses.

Todos os indicadores deverão considerar as demonstrações financeiras auditadas mais recentes disponíveis da companhia em análise. Caso não possua demonstrações financeiras auditadas por empresa independente de auditoria cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), deverá considerar o último Balanço Patrimonial assinado pelo contador responsável.

As demonstrações financeiras e Balanço Patrimonial utilizados deverão ter sido emitidos em um prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses da data de análise.

4. MANUTENÇÃO DO CRÉDITO PELA CEDENTE

Com a finalidade de manter a análise do Devedor atualizada, a Cedente acompanhará as informações dos Devedores, tais como:

(a) mensalmente, o histórico de vendas pela Padtec (Relatório de Vendas, Contrato de Compra e Venda, Notas Fiscais emitidas);

(b) mensalmente, o status de pagamentos dos Devedores (pagamentos pontuais, atrasos ou inadimplências); bem como o histórico comportamental com índice de inadimplência, pontualidade em honrar os deveres financeiros assumidos perante a Padtec;

(c) anualmente o Balanço Patrimonial e DRE devidamente acompanhada do recibo SPED -Sistema Público de Escrituração Digital da Receita Federal; e

(d) análise de crédito atualizada a cada 12 meses, o qual deverá ser entregue até o dia 30 de março de cada ano.

Tais informações deverão ser compartilhadas com o Gestor e com o Administrador, na mesma periodicidade em que forem analisadas pela Cedente, para fins de arquivamento pelo Administrador.

5. DOCUMENTOS DE VERIFICAÇÃO

Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Regulamento e no Contrato de Cessão, a Cedente deverá encaminhar ao Gestor com cópia para o Administrador:

5.1. A cada data de Cessão:

(a) os documentos mencionados no item 2 acima;

(b) memória de cálculo dos indicadores mencionados no item 3 acima, incluindo os documentos utilizados para gerar tais cálculos; e

(c) relatório da análise do Devedor realizada, o qual deverá formalizar que:

(c.1) os documentos mencionados no item 2 deste Anexo foram analisados e estão de acordo com os termos deste anexo e da política de crédito própria adotada pela Cedente;

(c.2) os indicadores descritos no item 3 atendem os requisitos estabelecidos neste anexo para a aprovação do Devedor; e

(c.3) a análise do crédito foi aprovada pelo Board e Comitê de Crédito da Cedente.

A cada Cessão, o Gestor receberá a documentação acima e verificará o atendimento aos itens 2 e 3 deste Anexo, conforme os cálculos dos indicadores realizados pela própria Cedente a serem verificados na memória de cálculo.

ANEXO V

POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

COBRANÇA ORDINÁRIA

1. Para os casos em que a cobrança for realizada via boleto bancário, o Custodiante enviará, ao Banco Cobrador, arquivo contendo a discriminação dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que o Banco Cobrador emita os boletos bancários para cada Devedor.

1.1. Será responsabilidade do Custodiante a conciliação de referido arquivo e a verificação de que todos os Direitos Creditórios Adquiridos foram devidamente indicados pelo Gestor para cobrança.

COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

2. Não sendo verificado o seu pagamento, os Agentes de Cobrança entrarão em contato com o respectivo Devedor, para informá-lo sobre o vencimento do respectivo Direito Creditório Adquirido, bem como da necessidade de seu pagamento.

3. Caso o Devedor não pague o Direito Creditório Inadimplido, após passados cinco Dias Úteis do vencimento e não pagamento, o título representativo do referido Direito Creditório Inadimplido será levado a protesto no competente cartório e os Agentes de Cobrança efetuarão a negativação do Devedor e dos respectivos Garantidores, caso aplicável, junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total, conforme decisão dos Agentes de Cobrança.

4. Não havendo renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a partir do 10º (décimo) Dia Útil do vencimento e não pagamento do título representativo do referido Direito Creditório Inadimplido, será iniciado o procedimento para cobrança extrajudicial contra os Devedores inadimplentes, ou o Cedente ou Garantidores relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme disposto nos respectivos Contratos de Cessão.

5. Não havendo renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a partir do 30º (trigésimo) Dia Útil do vencimento e não pagamento do título representativo do referido Direito Creditório Inadimplido, será iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, ou o Cedente ou Garantidores relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme disposto nos respectivos Contratos de Cobrança.

6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

ANEXO VI

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTTEL PADTEC II – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTTEL PADTEC II** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Número da Emissão:	1ª (primeira)
Montante das Cotas Seniores:	R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores.
Quantidade de Cotas Seniores:	80.000 (oitenta mil) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores.
Forma de Integralização:	a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, conforme solicitação do Gestor.
Prazo para Distribuição:	N/A
Montante Mínimo para Colocação:	N/A
Tipo de oferta:	Colocação privada.
Regime de Distribuição:	N/A
Data de Amortização:	são as datas em que deverão ser realizadas as amortizações das Cotas Seniores, devendo ocorrer semestralmente sempre no dia 15 do respectivo mês, sendo a primeira Data de Amortização no 12º (décimo segundo) mês subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e a última a Data de Resgate das Cotas Seniores.
Data de Resgate Esperado:	A Data de Resgate das Cotas Seniores deverá ser em até 108

(cento e oito) meses, contados a partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores.

Prazo: As Cotas Seniores terão prazo de 108 (cento e oito) meses contados da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores.

Sobretaxa Sênior: 5,02% (cinco inteiros e dois centésimos por cento) ao ano.

Benchmark (Remuneração): as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores até a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos do CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO do Anexo Descritivo. As Cotas Seniores possuirão *Benchmark* Sênior correspondente à Taxa Referencial acrescida da Sobretaxa Sênior, sendo o valor da Cota Sênior calculado da seguinte forma:

$$\mathrm{VC_{S,d}} = \mathrm{VC}_{S,\mathrm{d}-1} \times (1 + \mathrm{Taxa}_d)$$
$$\mathrm{Taxa}_d = (1 + \mathrm{Fator\ TR}_d) * (1 + \mathrm{S}_d) - 1$$

$$Fator\ TR_d = (1 + \frac{TR226_{m-1}}{100})^{\frac{1}{Dias\ úteis_m}}$$
$$S_d = (1 + spread)^{\frac{1}{252}}$$

Onde:
VC_S = valor das Cotas Seniores em circulação;
d = dia de referência para o cálculo;
$TR226_{m-1}$: cotação da TR 226 do primeiro dia do mês anterior até o primeiro dia do mês vigente, divulgada pelo Banco Central do Brasil;
Dias $Úteis_m$: quantidade de dias úteis do mês vigente;
Spread: a Sobretaxa Sênior indicada acima;

Para efeito do cálculo do Benchmark serão consideradas 8 (oito) casas decimais.

Valor Mínimo de Amortização:	O Valor Mínimo de Amortização corresponderá ao Benchmark Sênior, que deverá ser pago nas Datas de Amortização, sem carência.
Amortização de Principal:	Após o Período de Carência e observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO do Anexo Descritivo, todas as disponibilidades da Classe que sobejarem após o pagamento do Valor Mínimo de Amortização das Cotas Seniores serão utilizados, em cada Data de Amortização, para Amortização de Principal das Cotas Seniores, em regime de caixa.
Período de Carência:	42 (quarenta e dois) meses contados da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série.
Datas de Pagamento:	Nas Datas de Amortização
Registro e Negociação das Cotas Seniores da 1ª Série:	As Cotas ofertadas de forma privada serão registradas em nome do titular no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3, sendo vedada a negociação das cotas no ambiente da B3.

***

ANEXO VII

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTTEL PADTEC II – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 1ª (primeira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTTEL PADTEC II** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Número da Emissão:	1ª (primeira)
Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil reais) na Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	18.700 (dezoito mil e setecentas) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização das Subordinadas Mezanino.
Forma de Integralização:	a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, conforme solicitação do Gestor.
Prazo para Distribuição:	N/A
Montante Mínimo para Colocação:	N/A
Tipo de oferta:	Colocação privada.
Regime de Distribuição:	N/A
Data de Amortização:	são as datas em que deverão ser realizadas as amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino, devendo ocorrer sempre no dia 15 do respectivo mês, sendo a primeira Data de Amortização no 1º (primeiro) mês subsequente à Data de Resgate da última série de Cotas Seniores em Circulação e a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino.

Data de Resgate Esperado:	A Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser em até 108 (cento e oito) meses, contados a partir da Data da 1ª Integralização das Subordinadas Mezanino.
Prazo:	As Cotas Subordinadas Mezanino terão prazo de 108 (cento e oito) meses contados da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino.
Sobretaxa Mezanino:	7% (sete por cento) ao ano.
Benchmark (Remuneração):	as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO do Anexo Descritivo. As Cotas Subordinadas Mezanino possuirão *Benchmark* Mezanino correspondente à Taxa Referencial acrescida da Sobretaxa Mezanino, sendo o valor da Cota Subordinada Mezanino calculado da seguinte forma:

$$\mathrm{VC_{S,d}} = \mathrm{VC_{S,d-1}} \times (1 + \mathrm{Taxa}_d)$$

$$\mathrm{Taxa}_d = (1 + \mathrm{Fator\ TR}_d) * (1 + \mathrm{S}_d) - 1$$

$$Fator\ TR_d = (1 + \frac{TR226_{m-1}}{100})^{\frac{1}{Dias\ úteis_m}}$$

$$\mathrm{S}_d = (1 + spread)^{\frac{1}{252}}$$

Onde:

VC_S = valor das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

d = dia de referência para o cálculo;

$TR226_{m-1}$: cotação da TR 226 do primeiro dia do mês anterior até o primeiro dia do mês vigente, divulgada pelo Banco Central do Brasil;

Dias $Úteis_m$: quantidade de dias úteis do mês vigente;

	Spread: a Sobretaxa Mezanino indicada acima; Para efeito do cálculo do Benchmark serão consideradas 8 (oito) casas decimais.
Valor Mínimo de Amortização:	N/A.
Amortização de Principal:	Após o resgate das Cotas Seniores em circulação e observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO do Anexo Descritivo, todas as disponibilidades da Classe que sobejarem após o resgate das Cotas Seniores serão utilizados, em cada Data de Amortização, para pagamento de Remuneração e Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino, em regime de caixa, até o seu resgate.
Período de Carência:	N/A, observado que as Cotas Subordinadas Mezanino somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores em circulação.
Datas de Pagamento:	Nas Datas de Amortização, observado que as Cotas Subordinadas Mezanino somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores em circulação.
Registro e Negociação das Cotas Seniores da 1ª Série:	As Cotas ofertadas de forma privada serão registradas em nome do titular no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3, sendo vedada a negociação das cotas no ambiente da B3.

***

ANEXO VIII

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTTEL PADTEC II – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 1ª (primeira) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTTEL PADTEC II** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) na Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Júnior.
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	1.300 (mil e trezentas) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Júnior
Forma de Integralização:	[a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, conforme solicitação do Gestor.
Prazo para Distribuição:	N/A
Montante Mínimo para Colocação:	N/A
Tipo de colocação:	Colocação privada
Data de Resgate:	N/A
Data de Resgate Esperado:	N/A
Prazo	N/A
[Sobretaxa Júnior] {ou} [Percentual Júnior]:	N/A
Remuneração:	As Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a

	partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO do Anexo Descritivo.
Amortização de Principal:	Após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
Período de Carência:	N/A, observado que as Cotas Subordinadas Júnior somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
Datas de Pagamento:	Nas Datas de Amortização, observado que as Cotas Subordinadas Júnior somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior:	As Cotas ofertadas de forma privada serão registradas em nome do titular no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3, sendo vedada a negociação das cotas no ambiente da B3.

***